EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **02 de dezembro de 2014 (terça-feira), às 14h**
LOCAL DA SESSÃO: **RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES** – Belo Horizonte/MG
(Auditório – Térreo)

PREGOEIRA: **GISLENE AMARANTE CUNHA**
EQUIPE DE APOIO: **Giovani Viana Mendes**
Herbert Gomes Colen

(Pregoeira e Equipe de Apoio designados pelas Portarias nº 511/2010 e 567/2011)

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço contínuo de manutenção preventiva e, eventualmente, manutenção corretiva, com inclusão total de peças, dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão instalados na sede da **Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG)**, compreendendo, ainda, análise e tratamento de água utilizada na Central de Água Gelada (CAG), conforme especificações técnicas contidas neste EDITAL e em seus Anexos.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET
http://www.tjmmg.jus.br – vide "LICITAÇÕES"

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.

SUMÁRIO

PREÂMBULO **03**
1. DO OBJETO **03**
2. DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA **04**
3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES **04**
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO **05**
5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES **06**
6. DO CREDENCIAMENTO **07**
7. DA VISITA PRÉVIA **09**
8. DA PROPOSTA COMERCIAL **09**
9. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES **11**
10. DA HABILITAÇÃO **13**
11. DOS RECURSOS **18**
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO **19**
13. DO CONTRATO **19**
14. DA GARANTIA CONTRATUAL **20**
15. DO SEGURO **21**
16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO **21**
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **22**
18. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS **22**
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **24**
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO **26**

ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO I ----- TERMO DE REFERÊNCIA **28**
ANEXO II ---- MODELO DE CREDENCIAMENTO **62**
ANEXO III --- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO **63**
ANEXO IV --- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL **64**
ANEXO V --- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP..... **65**
ANEXO VI -- MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS **66**
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, CR/88 ..... **67**
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA PRÉVIA **68**
ANEXO IX -- MINUTA CONTRATUAL **69**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes - CEP nº 30180-140 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL,** sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Estaduais nºs 44.630/2007 (alterado pelo Decreto 45.749/2011), 44.786/2008, 45.902/2012, e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, cujo objeto se descreve abaixo **e, em minúcias, no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), que dele faz parte integrante e inseparável**.

ÁREA SOLICITANTE: Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço contínuo de manutenção preventiva e, eventualmente, manutenção corretiva, **com inclusão total de peças**, dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão instalados na sede da **Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG)**, compreendendo, ainda, análise e tratamento de água utilizada na Central de Água Gelada (CAG), conforme especificações técnicas contidas neste Edital e em seus anexos.

2 – DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA

2.1. O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos dispositivos legais citados no Preâmbulo e, ainda, pelos seguintes:

- Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal);
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- **Portaria 3523**, do Ministério da Saúde (PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle); **Resolução RE 09**, da ANVISA; **NBR 13971** (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada), da ABNT; **recomendações de fabricantes de equipamentos e demais normas técnicas aplicáveis**.

3 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site www.tjmmg.jus.br, no link "LICITAÇÕES".

3.2. Conforme art. 11 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, **até o 5º (quinto) dia após a publicação do Aviso do Edital,** qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça Militar, à Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG.

3.2.1. Na presente licitação, o licitante terá **até às 18h horas do dia 26/11/2014 (quarta-feira)**, para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.

3.3. **Impugnações** a este Edital poderão ser interpostas pelos interessados, devendo ser protocolizadas, **em ENVELOPE LACRADO**, no setor de Protocolo deste Tribunal, a partir da publicação do Aviso do Edital, e serão **dirigidas ao Pregoeiro,** o qual deverá **decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**. **Obs**.: A resposta do Pregoeiro à impugnação estará disponibilizada no site www.tjmmg.jus.br.

3.3.1. Em nenhuma hipótese, a Comissão receberá envelope sem o devido lacre.

3.4. **Caso a impugnação seja acolhida**, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada **nova data para a realização do pregão,** a qual estará **publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM),** por meio do site www.tjmmg.jus.br.

3.5. Respostas do Pregoeiro em relação a meros esclarecimentos serão disponibilizadas por meio do link "LICITAÇÕES", ficando acessíveis a todos os interessados. Poderão, ainda, ser

disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, **razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência**.

3.6. O Pregoeiro responderá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será disponibilizada a resposta no site www.tjmmg.jus.br, **para conhecimento dos interessados** em participar do certame, **cabendo a estes acessar o site, com frequência**, para obtenção das informações prestadas.

3.7 - Meras dúvidas e/ou informações a respeito do presente Pregão poderão ser prestadas pessoalmente na sede do **TJMMG** (**Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG**), diretamente com o Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio, ou, ainda, pelo **telefone (31) 3045-1200 – RAMAL 440 (Gislene) ou RAMAL 481 (Herbert).** Poderá, também, enviar um e-mail para o endereço licitacao@tjmmg.jus.br, bastando preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço eletrônico (ou pelo telefax):

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

Razão Social: _____

Endereço: _____

Contato: _____

Fone: _____ **Fax:** _____

E-mail: _____

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão participar** da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, bem como os interessados que atenderem às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

a) Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c) Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL;

d) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO.

4.2. **Não poderão participar** da presente licitação:

a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas ou sociedades estrangeiras;

c) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;

d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;

f) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

g) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

h) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

i) Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei;

4.2.1 - A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.3. A participação neste certame **implica aceitação** de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4. Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: **Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG**
DATA: **02 de dezembro de 2014 (terça-feira)**
HORÁRIO: **14:00 horas**

5.1.1. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

a) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 10/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014
P R O P O S T A C O M E R C I A L

b) no envelope de **HABILITAÇÃO**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 10/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014
H A B I L I T A Ç Ã O

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que expressamente o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do ANEXO II.

6.2. Caso o credenciado seja sócio ou participante da empresa, é indispensável que se comprove por meio de documento original ou autenticado, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

6.3. O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da

empresa.

6.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

a) Instrumento de mandato público;

b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Documento original ou autenticado, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

6.5. Em se tratando de **Microempresa** – ME ou **Empresa de Pequeno Porte** – EPP, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/2007, **deverá declarar** por escrito, conforme modelo constante no ANEXO V, **ou** comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, **quando do seu credenciamento**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.1. As ME's e EPP's **devem fazer constar** da declaração a que se refere o item 6.5, **se for o caso**, **a restrição da documentação exigida**, para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, **sob pena de não ser efetivada a contratação. Havendo RESTRIÇÃO da documentação,** a EPP ou ME terá **02 dias úteis** para sua regularização fiscal, para efeitos de assinatura do Contrato **[vide art. 15 da Lei Estadual/MG nº 20.826/2013, observado o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93].**

6.5.2. Ressalte-se que, na **HABILITAÇÃO**, a condição de ME ou EPP deverá ser comprovada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial (vide item 10.2, letras "d" e "d.1", deste Edital).**

6.6. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverão os representantes **portar em mãos** a documentação prevista no **subitem 6.3 e 6.4 deste edital**, **não** devendo ser colocadas dentro do envelope de "Habilitação".

6.7. Deverá ser ainda entregue, **OBRIGATORIAMENTE**, **no credenciamento**, **declaração** emitida pela proponente, **na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação** solicitados no item 10 deste Edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do **ANEXO III deste Edital.**

6.8- Não serão admitidos mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa.

6.9. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

7 – DA VISITA PRÉVIA

7.1. É **facultado** ao licitante realizar visitas prévias na edificação, visando à avaliação dos sistemas objetos da presente licitação, até o último dia útil anterior ao da apresentação das propostas, em companhia de servidor(a) da CONTRATANTE.

7.1.1. **Não poderão** ser feitas visitas **no dia da sessão deste Pregão**;

7.1.2. A licitante deverá agendar a visita com antecedência mínima de **48 horas**, por meio do telefone **(31) 3045-1200**, de **segunda a sexta-feira**, das **9h às 18h, junto ao Setor do Almoxarifado do TRIBUNAL (Herbert ou Kely)**.

7.2. Tais visitas são recomendadas ao licitante, uma vez que a **CONTRATADA** será **responsável** pelos sistemas nas condições em que se encontram e não serão aceitas alegações posteriores relativas a desconhecimento sobre a configuração, estado e operação destes.

7.3. Por ocasião da visita prévia, o licitante deverá trazer declaração **(CONFORME MODELO DO ANEXO VIII)** em **duas vias**, em papel que identifique a empresa, as quais serão visadas por servidor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. **A via pertencente à licitante deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação dessa licitação**, e a **outra via** este Tribunal reterá apenas para fins de controle de visita.

7.4. O licitante, seus empregados e agentes desde já desoneram o TRIBUNAL de toda e qualquer responsabilidade relativamente à referida visita, no que tange a danos materiais, e/ou morais que venham a ocorrer em função da citada inspeção.

7.5 As vistorias serão **sempre** realizadas em companhia de servidor do **TJMMG**.

7.6. O licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações.

8 – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. **A proposta deverá ser elaborada de forma clara**, em papel timbrado e atender aos seguintes **requisitos**:

8.1.1. datilografadas ou impressas, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais

licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, **devendo conter:**

a) **razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente**, observando-se que o CNPJ do licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;

b) prazo de **validade** de proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

c) prazo de entrega do serviço;

d) **data e assinatura do representante legal do licitante**, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

8.1.2. **A Proposta deverá conter planilha de preço** que indique o **valor global** do objeto licitado, em moeda nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO IV deste edital;

8.1.3. Nos preços propostos **deverão vir incluídos** todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente;

8.1.4. **Consideram-se incluídas** na proposta todas as despesas necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor.

8.1.5. Para atendimento ao disposto no Decreto nº. 43.349/03 e Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/03, alterada pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.709/05, **caso haja incidência de ICMS**, **os licitantes mineiros** deverão cotar, além do preço normal de mercado, o preço resultante da dedução do ICMS, que será considerado como base para classificação das propostas, etapa de lances e julgamento;

8.1.5.1. **Não se aplica a isenção de que trata este item aos contribuintes mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional** a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar em suas propostas **apenas os preços com ICMS**;

8.1.5.2. Os **licitantes mineiros optantes pelo Simples Nacional** deverão anexar em suas propostas comerciais o documento hábil à comprovação desta opção.

8.2. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

8.3. O encaminhamento da proposta implica a **plena aceitação**, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.4. O **TJMMG** não se responsabilizará por envelopes não entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

8.5. Somente serão conhecidas a proposta e a documentação apresentadas, na sessão, pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.

8.6. **Após a abertura das propostas**, não será admitido **cancelamento**, **inclusão** ou **exclusão** de documentos, **retirada da proposta** ou **alteração nas suas condições**, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994, de 18/09/2001.

8.7. O **Pregoeiro**, no interesse da Administração, **poderá adotar medidas saneadoras** para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta. O Pregoeiro pode, inclusive, negociar o percentual da proposta, ressaltando que tudo isso é permitido, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

9 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. No dia, hora e local designados para a sessão pública do pregão, será feito o credenciamento dos participantes, identificação dos representantes das empresas proponentes e o recolhimento dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação.

9.2. Após o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, e não mais aceitará novos proponentes.

9.3. Classificação das propostas comerciais

9.3.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas a fim de que sejam verificadas se foram atendidas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

9.3.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço global (valor anual do serviço)** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem da rodada de lances verbais.

9.3.3. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.3.4. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, essas serão classificadas.

9.3.5. **Será desclassificada a proposta que**:

a) apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
b) for apresentada em desacordo com este Edital.

9.4. Lances verbais

9.4.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.4.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

9.4.3. Não caberá retratação dos lances ofertados.

9.4.4. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.4.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4.6. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

9.5. Julgamento

9.5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL (valor anual do serviço) – LOTE ÚNICO**, observadas as especificações técnicas e parâmetros de qualidade estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

9.5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.5.2.1. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.5.2.2. **Havendo apenas uma oferta** e desde que atenda a todos os termos deste edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para obter melhores condições.

9.5.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.

9.5.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.4.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.4.1.1. a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances verbais, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do mesmo direito;

9.5.4.1.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

9.5.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.5.6. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 44.630/2007.

9.5.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto desta licitação.

9.5.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.5.9. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a proposta de preços **ajustada** ao valor final de seu lance.

9.5.10. Da sessão do pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública

Estadual – **CAFIMP**, e pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação.

10.2. Para a Habilitação Jurídica:

a) no caso de Empresário, o registro comercial;

b) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

c) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) no caso de de **ME ou EPP**, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, **MEDIANTE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

d.1) Se comprovada tal condição de ME ou EPP **NO CREDENCIAMENTO COM A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação.

10.2.1. Na hipótese das alíneas "b" e "c" do subitem 10.2, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

10.3. Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

b) Certidão negativa emitida pelo órgão competente que demonstre regularidade junto às **Fazendas Públicas estadual e municipal** de seu domicílio ou sede;

c) **Certidão CONJUNTA** de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**), emitido pela Caixa Econômica Federal para comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS)**;

e) Certidão Negativa de Débito (**CND**), ou prova equivalente, que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia do juízo com valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio, para comprovação de regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (**INSS**);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas **(CNDT),** nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, "**CND Trabalhista**", nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei n. 8666/93, com a redação dada pela Lei 12.440, de 07/07/2011.

10.3.1 - No caso de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá apresentar, ainda, declaração de que **não** possui nenhum débito perante a Fazenda Pública deste Estado, o que será objeto de conferência, pelo Pregoeiro, como condição para homologação da licitação.

10.4. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, **com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias.**

10.5. Para a comprovação da qualificação técnica: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação por meio dos documentos a seguir.

10.5.1. Certidão de Registro ou Inscrição no respectivo Conselho Regional de Engenharia de seu domicílio.

10.5.2. (um) atestado, pelo menos, de **capacidade técnico-operacional**, devidamente registrado no **CREA** da região onde os serviços foram executados, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove que a licitante tenha prestado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço de manutenção em sistema de condicionamento de ar dotado de resfriador de líquido (*chiller*) microprocessado de capacidade térmica mínima 69 TR's;

10.5.2.1. Serão considerados todos os atestados em que constem o licitante como **CONTRATADA**, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo **TJMMG**, devidamente comprovado por meio de documentação pertinente;

10.5.2.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;

10.5.2.3. O quantitativo mínimo exigido no que diz respeito à capacidade térmica deverá ser relativo a um único sistema, não sendo admitidos somatórios de quantidades para efeito de comprovação.

10.5.3. Para atendimento da **capacidade técnico-profissional**, o licitante deverá possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, **1** (um) **Engenheiro Mecânico ou Mecatrônico**, ou outro reconhecido pelo conselho profissional competente, com vínculo profissional formal com o licitante, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no **CREA** da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de manutenção em sistema de condicionamento de ar dotado de resfriador de líquido (*chiller*) microprocessado; **e,** serviço de manutenção em

sistema de condicionamento de ar dotado de automação digital de central de água gelada (CAG);

10.5.3.1. A comprovação de vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I. Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II. Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III. Profissional autônomo: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA;

IV. Outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

10.5.3.2. A comprovação de execução das parcelas citadas poderá ser efetuada por meio de atestados distintos, ambos em nome do mesmo responsável técnico;

10.5.4. Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante por meio dos atestados acima, deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e se demonstrada ocorrência de fato superveniente, devendo ser prontamente aprovado pelo **TJMMG**.

10.5.5. Apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto. O responsável técnico deverá ser o profissional detentor da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT. Em caso de substituição do responsável técnico, o substituto deverá comprovar a mesma qualificação técnica ou superior do substituído.

10.6. Para comprovação do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

a) **declaração de que a empresa não emprega** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho**, **menor de 16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do ANEXO VII deste Edital.

10.7. Declaração de Visita Prévia devidamente preenchida, conforme modelo constante no ANEXO VIII deste Edital**,** de que o(s) responsável(is) legal(is) da empresa declara(m) ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. **Conforme item 7 deste EDITAL**, os licitantes poderão, a seu critério, realizar visitas prévias na edificação, visando à avaliação dos sistemas objeto da presente licitação pois, **em nenhum momento,** serão aceitas alegações posteriores relativas a desconhecimento sobre configuração, estado e operação dos

equipamentos como pretexto para **não** executar qualquer um dos serviços objeto deste processo licitatório.

10.8. **Juntamente** com os documentos constantes neste item, o fornecedor, **mesmo cadastrado junto ao Certificado de Registro Cadastral**, deverá apresentar declaração de que a empresa **não** se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do ANEXO VI deste Edital.

10.9. Das disposições gerais sobre a habilitação

10.9.1. O Pregoeiro e/ou a equipe de apoio consultará o **CAFIMP** – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.

10.9.2. O fornecedor, detentor do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, emitido pelo Portal de Compras, poderá apresentá-lo para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, **desde que dentro de seu prazo de vigência**.

10.9.3. Na hipótese de os documentos descritos no **Certificado de Registro Cadastral** estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.

10.9.4. Serão analisados no **Certificado de Registro Cadastral** somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.

10.9.5. Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o **nome do fornecedor**, o número do **CNPJ** e o **endereço** respectivo.

10.9.6. **Se o licitante figurar como estabelecimento matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;

10.9.7. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.9.8. Declarações falsas sujeitarão o licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.

10.9.9. Para fins de habilitação, **a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova**, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, **durante a sessão**, pelo **sistema eletrônico** (incluindo internet ou outros programas de computador), **não acarretará a inabilitação do licitante.**

10.9.10. Na hipótese do subitem anterior, **o Pregoeiro fará a consulta no ato da sessão** para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.

10.9.11. Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.9.12 - Para fins de conferência, o Pregoeiro reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.

10.9.13 - A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, ou, ainda, pelo Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.

10.9.14. **As ME's e as EPP's** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, **inclusive** os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

10.9.14.1. **Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.14.2. **A prorrogação do prazo para regularização fiscal** dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.9.14.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos **2 (dois) dias úteis** inicialmente concedidos.

10.9.14.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.9.15. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.6. O resultado do recurso será PUBLICADO no **Diário eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)**, e sua divulgação também ocorrerá por meio do site **www.tjmmg.jus.br**, no link "**Licitações**", **e** comunicado a todas as licitantes **via fax ou por e-mail**.
11.7. Os recursos terão efeito suspensivo, que repercutirá também sobre o curso do prazo de validade das propostas.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.
12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.

13 – DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pelo Tribunal para assinatura do Termo de Contrato, na forma prevista em minuta contratual – **ANEXO IX** deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado durante o seu transcurso, mediante aprovação do Tribunal.
13.2. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
13.3. Após a publicação do extrato do Contrato, será emitida a **Autorização de Início dos Serviços**, com prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para o seu início, contados do recebimento da autorização. O início efetivo dos serviços está condicionado à apresentação da documentação elencada na Minuta de Contrato constante deste Edital – **ANEXO IX**, conforme estabelecido no subitem 12.10 do Termo de Referência – na Gerência Administrativa.
13.4. O contrato a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas

neste Edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

13.4.1. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o Tribunal para nenhuma operação financeira;

13.4.2. A contratada não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato, salvo com autorização expressa do Tribunal, concedida após análise e aprovação da documentação exigida;

13.4.3. O desatendimento de quaisquer das exigências ou o descumprimento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação; ou, ainda, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida pelo adjudicatário, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital e na Minuta de Contrato;

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o TRIBUNAL exigirá a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, podendo a CONTRATADA optar pela prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do TRIBUNAL ou, ainda, na modalidade de fiança bancária.

Observação:

I - Para modalidades de fiança e seguro não será admitida cláusula de proporcionalidade.

14.1.1. A garantia contratual deverá ser prestada no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato e deverá ser entregue na Diretoria Executiva de Finanças;

14.1.2. Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE, no mesmo prazo do item 14.1.1.

14.2. A garantia prestada pela contratada poderá responder pelas multas que venham a lhe ser aplicadas, em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

14.3. Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do Contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

14.4. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização, consoante o estabelecido nesse item 14.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação deste Tribunal.

14.6. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando aplicável, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá ao período aditado.

b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à Contratada prestá-la ao Tribunal no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

15 – DO SEGURO

15.1. A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria Executiva de Finanças, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

a) **Responsabilidade Civil Geral/Cruzada** - LMI R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) **Morte ou invalidez permanente** de qualquer empregado da CONTRATADA, vitimado em razão da execução do objeto do CONTRATO. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon - MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil de MG).

b.1) A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive sua possível prorrogação.

15.2. Se a Contratada não apresentar qualquer dos certificados e apólices exigidos, o TJMMG poderá rescindir o contrato firmado aplicando as penalidades previstas.

15.3. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação do TJMMG.

15.4. Ambas as partes devem atender às condições das apólices de seguro.

16 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. O prazo, as condições de fornecimento e recebimento estão definidos no Termo de Referência, conforme ANEXO I deste Edital.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal, na classificação orçamentária: 1051 02 061 734 4355 0001, natureza de despesa 339039, item de despesa 21, fonte de recursos 10, procedência 1.

18 – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

18.1. DAS MEDIÇÕES

18.1.1. As medições serão baseadas na análise documental (conforme subitem 3.5 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital) e em inspeções nos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, exclusivamente pela Fiscalização, ou, a critério desta, acompanhadas por representante da **CONTRATADA**;

18.1.2. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal o **Plano de Manutenção** (vide itens 3.2.1 e 3.5.3 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital)**,** referente ao serviço de manutenção do respectivo mês, no qual deverão constar as aferições e intervenções nas periodicidades previstas, e declaração de execução do serviço em conformidade com o **PMOC** (vide item 3.2.1 do Termo de Referência – ANEXO I – deste Edital);

> 18.1.2.1. O **Plano de Manutenção** deverá conter identificação do técnico executor e endosso do Responsável Técnico da **CONTRATADA (nome legível, assinatura e, no caso do responsável técnico, carimbo com registro no CREA)**; o não cumprimento, no todo ou em parte, deste requisito implicará a retenção ou devolução da Nota Fiscal até que a(s) pendência(s) seja(am) corrigida(s);

18.2. DOS PAGAMENTOS

18.2.1. Os pagamentos serão mensais, à fração de 1/12 do valor anual, e o **TJMMG** só efetuará pagamentos após a devida medição nos termos do subitem 18.1, e mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos Planos de Manutenção mensais, que deverão estar rigorosamente preenchidos;

18.2.2. Devido às normas legais, para que o **TJMMG** proceda ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir somente **NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS**;

18.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) indicação do objeto do Contrato;

b) indicação do número do Contrato;

c) indicação do mês de referência a que se refere o faturamento;

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo **TJMMG**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

f) conta bancária nº XXXX, Banco XXX, agência XXX, conforme indicado pelo licitante vencedor na sua proposta;

18.2.4. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao Gestor do Contrato do **TJMMG** a fatura e respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT Trabalhista e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares);

18.2.5. São condições para que o TJMMG efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato:

18.2.5.1. documento fiscal preenchido conforme o disposto no item 18.2.3 deste Edital;

18.2.5.2. regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa da **CONTRATADA** e da sub-contratada, se for o caso.

18.2.6. Observadas as condições previstas nos itens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 deste Edital, caberá à **CONTRATADA** protocolizar a documentação junto ao **TJMMG**, até o terceiro dia após a respectiva execução mensal completa do objeto, para ser aprovado em até 03 (três) dias corridos.

18.2.7. A não aprovação, pelo **TJMMG**, importará na devolução integral da documentação à **CONTRATADA**, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido no item 18.2.6 deste Edital passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao **TJMMG**, devidamente saneada.

18.2.8. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo **TJMMG**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido no item 18.2.6 deste Edital.

18.2.9. Para fins de pagamento, a Diretoria Executiva de Finanças realizará consulta ao CAFIMP;

18.2.10. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo **TJMMG**, em hipótese alguma, servirá de justificativa para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato;

18.2.11. Quando da efetivação do pagamento da Nota Fiscal/Fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera

de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

18.2.12. O **TJMMG** poderá sustar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

18.2.12.1. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

18.2.12.2. à existência de débitos para com o **TJMMG**;

18.2.12.3. à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da **CONTRATADA**, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **TJMMG**;

18.2.12.4. ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do contrato.

18.2.13. As ocorrências previstas no item 18.2.12 deste Edital não constituem o **TJMMG** em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços, reservando-se ao **TJMMG** o direito de se utilizar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** para cobrir as pendências apuradas.

18.2.14. Fica vedada a emissão de duplicatas com base no contrato, não se responsabilizando o **TJMMG**, em hipótese alguma, por seu pagamento, ficando sua responsabilidade restrita, exclusivamente, a pagamento de faturas da **CONTRATADA**.

18.2.15. O **TJMMG** se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da **CONTRATADA**, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As EMPRESAS participantes da licitação e, principalmente a **CONTRATADA** vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, erro de execução, evidência de incapacidade técnica, descumprimento injustificável dos prazos para atendimento previstos no item 9.2.2 do Termo de Referência – Anexo I – deste Edital, inadimplemento contratual ou não-veracidade das informações prestadas, o **TJMMG** poderá aplicar à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência**

a) Quando evidenciada a recorrência de falhas técnicas que comprometam ou não a integridade do respectivo sistema, reduzindo, entretanto, a disponibilidade deste e suscitando dúvidas quanto à efetividade das intervenções preventivas definidas no respectivo Plano de Manutenção e/ou competência técnica da **CONTRATADA**;

b) Quando evidenciada postura inidônea, pela não-veracidade de informações prestadas, conduta incompatível com o objeto da contratação ou divulgação não autorizada de informações sigilosas, por qualquer representante da **CONTRATADA**, dentro ou fora das dependências do **TJMMG**;

c) Demais situações não previstas nos itens "a" e "b" verificadas pelo gestor do contrato e definidas por este como passíveis de advertência;

19.2.2. **Multa**

19.2.2.1. **3% (três por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, por evento, por descumprimento dos prazos estipulados para atendimento a chamados, conforme estabelecido no item 9.2.2 do Termo de Referência – Anexo I – deste Edital;

19.2.2.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato caso a disponibilidade total no mês de referência seja inferior a 90 % (noventa por cento) do período de horas úteis (de 8h às 18h dos dias úteis e, eventualmente, períodos extras fora do expediente e dos dias úteis, dependendo da demanda);

19.2.2.2.1. A disponibilidade total pressupõe funcionamento do sistema que propicie, quando aplicável, condicionamento de ar, ventilação e exaustão normais em todos os ambientes atendidos, considerando-se a capacidade instalada do respectivo sistema;

19.2.2.3. **Até 5 % (cinco por cento)**, sobre o valor mensal do contrato, por evento, devido a descumprimento das demais cláusulas contratuais, excetuando-se as previstas nos itens 19.2.2.1 e 19.2.2.2;

19.2.2.4. **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, devido à rescisão por inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**, total ou parcial, superior a 30 (trinta dias);

Nota:

Observado o devido processo legal, o pagamento de multas referentes às penalidades por descumprimento das obrigações relacionadas no item 19.2.2.1 e rescisão descrita no item 19.2.2.4 deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a partir de notificação de cobrança do **TJMMG**, ou mediante desconto do pagamento mensal.

19.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitações promovidas pelo **TJMMG** e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06 e alterações posteriores;

19.2.4. **Declaração de inidoneidade**, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

20.1. O **PREGÃO** será realizado pela Pregoeira **Gislene Amarante Cunha** e pela equipe de apoio composta pelos servidores **Giovani Viana Mendes e Herbert Gomes Colen**, sendo suplentes destes os demais funcionários também designados na forma prevista nas Portarias nºs 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal.

20.2 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *Internet* e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tjmmg.jus.br, tanto no link "**LICITAÇÕES**", quanto no "**Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)**", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

20.3. O licitante vencedor deverá apresentar, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após a adjudicação do objeto, a proposta de preços **com os valores finais de seu lance, ou seja, deverá apresentar PROPOSTA READEQUADA, contendo os mesmos critérios exigidos para o preenchimento da Proposta Inicial**.

20.4. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irretratável das condições de participação, **não sendo válida** qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste Edital.

20.5. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

20.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

20.8. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

20.8. A **validade da proposta** é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão.

20.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.10. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subseqüente.

20.12 – São ANEXOS do presente edital:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

c) ANEXO III – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

d) ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento ME e EPP;

f) ANEXO VI – Modelo de Declaração Fatos Supervenientes e Impeditivos;

g) ANEXO VII – Modelo de Declaração art. 7º, XXXIII, CR/88;

h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Visita Prévia;

i) ANEXO IX – Minuta Contratual.

20.13. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3045-1200 ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar (Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro de Lourdes, BH/MG), no horário de **9:00 às 18:00 horas**, de segunda a sexta-feira, diretamente com o Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio.
20.14. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2014.

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
- Presidente do TJMMG -

COMISSÃO DESIGNADA:

PREGOEIRA: Gislene Amarante Cunha
EQUIPE DE APOIO: Giovani Viana Mendes
Herbert Gomes Colen

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1. Gerência Administrativa do **Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para execução de serviço contínuo de manutenção preventiva e, eventualmente, manutenção corretiva, com inclusão total de peças, dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão instalados na sede da **Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG),** compreendendo, ainda, análise e tratamento de água utilizada na Central de Água Gelada (CAG), conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

3. ESCOPO DO OBJETO

3.1. **RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO (LOTE ÚNICO):**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS				
1 - UNIDADE RESFRIADORA DE LIQUIDO TIPO "CHILLER" E QUADRO ELÉTRICO DE ALIMENTAÇÃO				
ITEM	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**	**LOCALIZAÇÃO**
1.1	Unid.	01	Modelo CGAM 070, marca TRANE, com capacidade nominal de 69 TR'S (toneladas de refrigeração), resfriado a ar;	Terraço

2 - UNIDADES CLIMATIZADORAS TIPO FANCOLETE (TOTAL = 47)				
ITEM	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**	**LOCALIZAÇÃO**
2.1	Unid.	02	Climatizadora de ar tipo "fancolete", modelo CFEB 14, TRANE, 42.000 BTU, c/controle remoto s/fio	Pleno - 6º andar – Sl. 605
2.2	Unid.	02	Climatizadora de ar tipo "fancolete", modelo CFEB 12 da TRANE, 36.000 BTU, c/controle remoto s/fio	Sala das Câmaras - 6º andar - Sl. 612
2.3	Unid.	08	Climatizadora de ar tipo "fancolete", modelo CFEB 10 da TRANE, 30.000 BTU, c/controle remoto s/fio	- Sala de Audiência 1º andar – Sl. 108 (2) - Sala de Audiência 2º andar Sl. 208 (2) - Sala de Audiência 3º andar - Sl. 308 (2) - Sala Juiz 1 - 5º andar - Sl. 508 - Sala Juiz 2- 5º andar - Sl. 511
2.4	Unid.	07	Climatizadora de ar tipo "fancolete", modelo CFEB 08 da TRANE, 24.000 BTU, c/controle remoto s/fio	- Sala Juiz 3 - 5º andar - Sl. 512 - Sala Juiz 4 - 5º andar - Sl. 515 - Sala Juiz 6 - 5º andar - Sl. 519 - Sala Juiz 7 - 5º andar - Sl. 524 - Sala Juiz 5 - 5º andar - Sl.518 - Sala Pleno – Sl. 605 (02)
2.5	Unid.	13	Climatizadora de ar tipo "fancolete", modelo CFEB 06 da TRANE, 18.000 BTU, c/controle remoto s/fio	- Presidência - 5º andar – Sl. 522 (2) - Chefe de Gabinete 5º andar – Sl. 521 (1) - Recepção Presid. 5º andar – Sl. 520 (1) Sala lanche Juízes 5º andar – Sl. 501(2) Sala Assess. Judic. 6 - 5º andar – Sl. 502 Sala Juiz Substit. - 3º andar – Sl. 314 (1) Sala Juíza Titular - 3º andar – Sl. 311 (1) Sala Juiz Substit. - 2º andar – Sl. 214 (1) Sala Juiz Titular - 2º andar – Sl. 211 (1) Sala Juiz Substit - 1º andar – Sl. 114 (1) Sala Juiz Titular - 1º andar – Sl. 111 (1)

2.6	Unid.	15	Climatizadora de ar, tipo "fancolete", modelo CFEB 04 da TRANE, 12.000 BTU, c/controle remoto s/fio	**5º Andar**: - Sls. Ass. Judiciário 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 (7) - Recepção do 5º andar - Sala Procurador – Sl. 505 - Corredor Procurador - Ass. Militar - Sl. 516 (2) - Ass. Chefe Gabinete - Sl. 523 - Corredor Presidência **1º andar**: Cons. Feminino - Sl. 117
3 - ELETROBOMBAS				
ITEM	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**	**LOCALIZAÇÃO**
3.1	Unid.	02	BAGP – 01/R, modelo MEGABLOC 50-160 da KSB	Terraço
3.2	Unid.	02	BAGS – 01/R, modelo MEGABLOC 50-250 da KSB.	Terraço
4 - AUTOMAÇÃO				
ITEM	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**	**LOCALIZAÇÃO**
4.1	Unid.	01	Sistema de automação do chiller, bombas primárias e bombas secundárias.	Sala da Administração Predial/Terraço
5 – VENTILADORES (TOTAL = 30)				
ITEM	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**	**LOCALIZAÇÃO**
5.1	Unid.	4	Ventilador centrífugo de simples aspiração, rotor sirocco, vazão 6000 m^3/h, pressão de 10mmca, motor trifásio 220V, 3F, 60 HZ, velocidade descarga 13m/s, modelo BSC 457-243 da TORIN	Térreo/jardim (3) e Auditório/fundos (1)

5.2	Unid.	1	Ventilador centrífugo de simples aspiração, rotor sirocco, vazão2200 m³/h, pressão de 8mmca, motor trifásio 220V, 3F, 60 HZ, velocidade descarga 9,5m/s, modelo BSC 270-152 da TORIN	Depósito arquivo (garagem)
5.3	Unid.	1	Ventilador centrífugo, modelo AXC - 315A, vazão 1165 m³/h, pressão de 8mmca, potência 215, marca Multivac.	6º andar (varanda) - lateral esquerda
5.4	Unid.	1	Ventilador centrífugo em linha, modelo AXC - 250A, vazão 839 m³/h, pressão de 20mmca, potência 215, marca Multivac.	5º andar (sob o forro da varanda próximo da copa)
5.5	Unid.	1	Ventilador centrífugo em linha, modelo AXC - 150B, vazão 495 m³/h, pressão de 4mmca, potência 90W, marca Multivac.	5º andar - sobre forro varanda - próximo à DML/copa
5.6	Unid.	6	Ventilador modelo muro, AXC - 150B, vazão 120 m³/h, pressão de 5mmca, potência 25W, marca Multivac.	5º andar: - I.S. Sala Juiz 1 – Sl. 508 - I. S. Sala Juiz 2 – Sl. 511 - I.S. Sala Juiz 4 – Sl. 515 - I. S. Sala Juiz 3 – Sl. 512 - I. S. Assistente Militar – Sl. 516 - I. S. Sala Juiz 5 – Sl. 518
5.7	Unid.	2	Ventilador modelo muro, AXC - 150A, vazão 100 m³/h, pressão de 2mmca, potência 20W, marca Multivac.	5º andar - sobre forro - próximo sala procurador
5.8	Unid.	1	Ventilador modelo AXC - 250A, vazão 810 m³/h, pressão de 20mmca, potência 250W, marca Multivac.	5º andar - sobre forro varanda - próximo DML/copa

5.9	Unid.	1	Ventilador modelo AXC - 250A, vazão 893 m³/h, pressão de 20mmca, potência 215W, marca Multivac.	5º andar - sobre forro varanda - próximo sala Procurador
5.10	Unid.	1	Ventilador modelo AXC - 100B, vazão 230 m³/h, pressão de 20mmca, potência 75W, marca Multivac.	3º andar - sobre o forro da sala 07 (ante-sala)
5.11	Unid.	2	Ventilador modelo AXC - 150A, vazão 260 m³/h, pressão de 3mmca, potência 25W, marca Multivac	3º andar - Sala Xerox e Copa
5.12	Unid.	1	Ventilador modelo AXC - 100B, vazão 230 m³/h, pressão de 20mmca, potência 75W, marca Multivac	2º andar - sobre o forro sala 04 (ante-sala)
5.13	Unid.	2	Ventilador modelo AXC - 150A, vazão 260 m³/h, pressão de 3mmca, potência 25W, marca Multivac	2º andar - Sala Xerox e Copa
5.14	Unid.	1	Ventilador modelo AXC - 100B, vazão 230 m³/h, pressão de 20mmca, potência 75W, marca Multivac	1º andar - sobre forro sala 01 (ante-sala)
5.15	Unid.	2	Ventilador modelo muro 150A, vazão 260 m³/h, pressão de 3mmca, potência 25W, marca Multivac	1º andar - Sala Xerox e Copa
5.16	Unid.	3	Ventilador modelo muro 150A, vazão 100 m³/h, pressão de 2mmca, potência 20W, marca Multivac	6º andar: - I.S. acessível - I.S. feminino - I.S. masculino
6 – CONDICIONADORES DE AR TIPO "JANELA" E "SPLIT"				
ITEM	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**	**LOCALIZAÇÃO**
SPLITs (TOTAL = 17)				

6.1	Unid.	2	Unidade condicionadora tipo "split", 60.000 Btu/h	- Sala de servidores do *Data Center*
6.2	Unid.	2	Unidade condensadora tipo "split", 36.000 Btu/h	- Auditório - lado e.1 - fundos
6.3	Unid.	5	Unidade condicionadora tipo "split", 30.000 Btu/h	- QG - Térreo (1) - Salão nobre - 6º andar – Sl. 606 (2) - Central de Mandados – Térreo - Sl. 001 (1) - Auditório - lado d.1 – fundos (1)
6.4	Unid.	3	Unidade condicionadora tipo "split", 24.000 Btu/h	- Auditório - lado d.1 – fundos (1) - Sala de reunião 6 - 6º andar - Sl. 611 (2)
6.5	Unid.	1	Unidade condicionadora tipo "split", 22.000 Btu/h	- Central de Certidões – Térreo - Sl. 002 (1)
6.6	Unid.	2	Unidade condicionadora tipo "split", 12.000 Btu/h	- Protocolo – Térreo - Sl. 003 (1) - Sala nobreak/Data Center - 2º andar (1)
6.7	Unid.	2	Unidade condicionadora tipo "split", 9.000 Btu/h	- Sala ASPRA – Térreo (2)
CONDICIONADORES DE AR TIPO "JANELA" (TOTAL = 75)				
6.8	Unid.	1	Unidade condicionadora tipo "janela", 30.000 Btu/h	- Cartório 3ª AJME - 3º andar – Sl. 310 (1)
6.9	Unid.	7	Unidade condicionadora tipo "janela", 21.000 Btu/h	- Secretaria da CJM - 1º andar - Sl. 120 - Arquivo/Finanças- 4º andar – Sl. 404 - Sala Adm. Des. Pessoas - 4º andar - Sl. 407 - Sala Rack Telecom - 2º andar – Sl. 222 - Cartório 1ª AJME - 1º andar - Sl. 210 - Central de Distribuição – Térreo - Sl. 004 - Videoconferência - 6º andar - Sl. 610
6.10	Unid.	5	Unidade condensadora tipo "janela", 18.000 Btu/h	- Diretoria Executiva de Finanças/Secretaria 4º andar – Sl. 404 - Arquivo Geral - 2º andar - Sl. 223 - Cartório 1ª AJME - 1º andar - Sl. 110 - Assistente Militar Correg. - 1º and - Sl. 123 - Conselho Masculino - 1º andar - Sl. 116

6.11	Unid.	3	Unidade condicionadora tipo "janela", 17.500 Btu/h	- Revisão e Jurispr. - 4º andar - Sl. 418 - Ass. Judic. Juiz Tit./1ª AJME - 1º and Sl. 112 - Motoristas/Transporte – Térreo – Sl. 013
6.12	Unid.	7	Unidade condicionadora tipo "janela", 15.000 Btu/h	- Gestão Patrimonial - 4º andar - Sl. 406 - Ascom - 4º andar – Sl. 422 - Conselho Masculino - 3º andar - Sl. 316 - Conselho Feminino - 3º andar - Sl. 317 - Cartório 2ª AJME - 2º andar - Sl. 210 - Conselho Masculino - 2º andar - Sl. 216 - Corregedoria/Secretaria - 1º andar - Sl. 122
6.13	Unid.	4	Unidade condensadora tipo "janela", 12.500 Btu/h	- Sala de reunião 4 - 4º And. – Sl. 423 - Apoio Juiz Titular - 3º andar – Sl. 312 - Cartório 3ª AJME - 3º andar – Sl. 310 - Cartório 1ª AJME - 1º andar - Sl. 110

6.14	Unid.	39	Unidade condicionadora tipo "janela", 12.000 Btu/h	- Aquis. Bens e Serv. - 4º And. – Sl. 424 - Gerência Judiciária - 4º And. – Sl. 412 - Ass. Judic. 5 - 4º And. – Sl. 411 - Central Telefonia - 4º And. – Sl. 415 - Xerox - 4º And. – Sl. 416 - Revisão e Jurispr. - 4º andar - Sl. 418 - Planejamento/Gestão - 4º And. – Sl. 417 - Gestão Patrimonial - 4º andar - Sl. 406. - Cartório 2ª AJME - 2º And. – Sl. 210 - Apoio ao Juiz - 2º And. – Sl. 213 - Man. Informát./Data Center-2º And. Sl.224 - Arquivo Geral - 2º And. – Sl. 223 - Apoio ao Juiz - 1º And. – Sl. 113 - Intendência – Térreo – Sl. 005 - Ascom - 4º andar – Sl. 422 (2) - Gerência Judiciária - 4º andar – Sl. 412 (2) - Diretoria e Suporte Adm. - 4º andar – Sl. 408 - Gerência Informática – Sl. 318 (5) - Diretoria Executiva Finanças 4º and– Sl.404 - Almoxarifado/estoque - 4º andar – Sl.406 - Assessoria Jurídica - 4º andar – Sl. 409 - Sala de reunião 3 - 3º andar – Sl. 315 - Biblioteca - 3º andar – Sl. 320 (3) - Cartório 3ª AJME - 3º andar – Sl. 310 - Cartório 2ª AJME - 2º andar Sl. 210 (2) - Sala de reunião 2 - 2º andar – Sl. 215 - Corregedoria/Secretária - 1º andar – Sl. 120 - Sala de reunião 1 - 1º andar – Sl. 115 - Corredor - 6º andar (2)
6.15	Unid.	1	Unidade condensadora tipo "janela", 10.500 Btu/h	- Apoio Juiz - 3º andar – Sl. 313
6.16	Unid.	8	Unidade condensadora tipo "janela", 10.000 Btu/h	- Controle Interno - 4º andar – Sl. 403 - Estatística - 4º andar – Sl. 420 - Cartório 3ª AJME - 3º andar - Sl. 310 - Assessor de Juiz - 2º andar - Sl. 212 - Cartório 1ª AJME - 1º andar - Sl. 110 - Sala Administrador – Térreo - Sala multiuso/Adm.Transp. –Térreo - Sl. 013 - Sala de reunião 7 - 6º andar - Sl. 608

3.2. **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**:

Execução, por profissionais devidamente habilitados, de serviço de manutenção preventiva e, eventualmente, manutenção corretiva, **com inclusão total de peças**, dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, incluindo-se os respectivos quadros de alimentação e comando, e sistema de automação (chiller e bombas), instalados na sede do **TJMMG.**

3.2.1. **Manutenção Preventiva**:

Implementação de ações planejadas (Plano de Manutenção), a fim de se eliminar ou minimizar o risco de falhas, maximizar a vida útil e a confiabilidade dos equipamentos e proporcionar condições que visem à obtenção dos padrões recomendados para conforto e qualidade do ar nos ambientes atendidos pelos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão; referências normativas e técnicas para elaboração do Plano de Manutenção: **Portaria 3523**, do Ministério da Saúde (PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle); **Resolução RE 09**, da ANVISA; **NBR 13971** (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada), da ABNT; **recomendações de fabricantes de equipamentos; demais normas técnicas aplicáveis; e planos de manutenção referenciais** apresentados no ANEXO III deste Termo de Referência**.** Os respectivos Planos de Manutenção podem, a qualquer tempo, por determinação do gestor do contrato, visando ao aprimoramento técnico do serviço, e observadas as recomendações dos fabricantes e as normas aplicáveis, sofrer alterações, acréscimos ou supressões nos itens de verificação e suas periodicidades, desde que não acarretem ônus adicional para o **TJMMG** ou para a **CONTRATADA**; **periodicidade de visitas preventivas: mensal;**

3.2.2. **Manutenção Corretiva**:

Remoção de falhas, visando ao restabelecimento das condições funcionais que proporcionem o funcionamento pleno dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, incluindo-se substituição de componentes defeituosos por novos e originais, e, quando admitido, recondicionamento, previamente informado à Fiscalização; **atendimento a partir de chamado, em número indeterminado;**

Nota: Não estão inclusos no presente objeto, após apresentação de laudo técnico pela CONTRATADA e sujeito à auditoria do TJMMG:

a) Substituição de trocadores de calor (evaporadores ou condensadores) ou recondicionamento de trocadores de calor, excetuando-se reparos para eliminação pontual de vazamentos em serpentinas;

b) Substituição de equipamentos completos tipo *chiller,* fancolete, *split* ou ACJ;

c) Reparo nas tubulações de água (circuito fechado de água gelada) decorrente de erosão provocada por processo corrosivo;

d) Aquisição de *softwares* ou alteração no *software* disponível do sistema de automação;

e) Intervenções civis necessárias para execução de serviços preventivos ou corretivos;

f) Reparos ou substituição de peças decorrentes de uso inadequado, vandalismo e, para os equipamentos instalados internamente, exposição à água ou produtos químicos (ex. limpeza) estranhos ao serviço de manutenção.

3.3. **ANÁLISE E TRATAMENTO DE ÁGUA DO CIRCUITO DE ÁGUA GELADA:**

Execução de coleta de amostra, em conformidade com procedimento aplicável; encaminhamento para análise em laboratório idôneo e, se necessário, aplicação de produtos para ajuste de parâmetros recomendados para água gelada, com vistas à preservação dos equipamentos e tubulação/acessórios metálicos da rede hidráulica. A referida aplicação deve ser mínima necessária, com utilização de produtos biodegradáveis e em rigoroso atendimento à legislação ambiental vigente; **periodicidade de coleta de amostra: bimestral.**

3.4. **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS A CARGO DA CONTRATADA**

3.4.1. Materiais não-consumíveis: ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços preventivos e corretivos, nos locais das instalações ou fora destes;

3.4.2. Materiais de consumo regular: lubrificantes, materiais de limpeza e quaisquer outros materiais necessários à execução dos serviços preventivos e corretivos;

3.4.3. Materiais de consumo eventual: gás refrigerante, nitrogênio (teste de estanqueidade), materiais para soldagem e miscelâneas em geral;

3.4.4. Peças: quaisquer componentes ou acessórios dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, sujeitos a desgaste normal ou dano não intencional, incluindo-se os dos quadros de alimentação e comando e os do sistema de automação;

3.4.5. O serviço de desmontagem, montagem, transporte, ou quaisquer outras operações inerentes às substituições ou recondicionamentos, é integrante do escopo da manutenção corretiva, não ensejando ônus adicional ao **TJMMG**;

3.4.6. Os componentes eventualmente substituídos deverão ser apresentados à Fiscalização e, posteriormente, removidos pela **CONTRATADA** da sede do **TJMMG**, que se obrigará a dar destinação ambientalmente adequada aos mesmos, prioritariamente para reciclagem;

3.4.7. Todas as peças e componentes de reposição a cargo da **CONTRATADA** deverão ser novos e originais; não serão admitidas peças ou componentes recondicionados, excetuando-se casos excepcionais, previamente justificados e autorizados pela Fiscalização, e os seguintes itens:

a) recondicionamento de bombas;

b) recondicionamento de ventiladores;

c) recondicionamento de placas eletrônicas de comando e automação;

3.4.8. Todas as peças e materiais com maior frequência de reposição deverão ser mantidos em estoque mínimo na **CONTRATADA,** com vistas a seu fornecimento tempestivo para realização de manutenções preventivas e corretivas;

3.4.9. Todo material/peça de reposição utilizado pela **CONTRATADA** deverá guardar absoluta equivalência quanto às especificações e padrão de qualidade em relação ao que for substituído;
3.4.10. A aplicação por parte da **CONTRATADA** de qualquer material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, ensejará a obrigação da **CONTRATADA** em efetuar a devida regularização, imediatamente, sem quaisquer ônus ao **TJMMG**;
3.4.11. A **CONTRATADA** deverá prover garantia dos materiais/peças utilizados, atendendo em especial ao disposto no **Código Civil**, no **Código de Defesa do Consumidor** e na legislação pertinente;
3.5. **PROCEDIMENTO DOCUMENTAL**
3.5.1. Elaboração e encaminhamento à Fiscalização, a partir da primeira inspeção de caráter preventivo, de **relatório técnico/fotográfico de inspeção inicial**, com descrição da condição física e operacional do sistema de condicionamento de ar, ventilação e exaustão;
3.5.2. Elaboração e encaminhamento à Fiscalização, ao final do contrato, no último mês de prestação do serviço de manutenção, de **relatório técnico/fotográfico de inspeção final**, com descrição da condição física e operacional do sistema supracitado; sendo constatada a necessidade de reparo, de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta deverá providenciá-lo, sendo condição para liberação de faturas pendentes ou a vencer e da garantia contratual, sem prejuízo, no caso de não atendimento a esta condição, da aplicação de sanções contratuais, a partir de regular processo administrativo;
3.5.3. Preenchimento em 02 vias (**CONTRATADA** e administração), a cada visita mensal de caráter preventivo, pelo técnico executor do serviço de manutenção, do **Plano de Manutenção**, constando a identificação do técnico executor (nome legível, assinatura e data) e endosso do responsável técnico da **CONTRATADA (nome, assinatura, CREA e data),** bem como, reconhecimento de representante da administração (nome legível ou carimbo, assinatura e data);
3.5.4. Preenchimento do **Livro de Ocorrências** (vide item 16.3.3), que será mantido no Setor de Almoxarifado do TJMMG, a cada visita de caráter corretivo, pelo técnico executor do serviço de manutenção, com descrição da ocorrência, causa e intervenção realizada, constando a identificação do técnico executor (nome legível, assinatura e data) e endosso de representante da administração (nome legível ou carimbo, assinatura e data - modelo conforme Anexo ll).

Notas: O preenchimento ilegível, incompleto ou a ausência de quaisquer das identificações exigidas nos registros de manutenção implicará a retenção do pagamento da respectiva fatura.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Garantir condição operacional adequada dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, maximizar sua vida útil e proporcionar condições que visem à obtenção dos padrões recomendados para conforto e qualidade do ar nos ambientes atendidos, em conformidade aos preceitos da **Portaria 3.523**, do **Ministério da Saúde**, da **Resolução RE 09**, da **ANVISA**, demais normas técnicas aplicáveis e os termos dos incisos I e III do artigo 3º da **Lei 10.520/02**.

5. TIPO DE SERVIÇO:

5.1. Serviço comum, contínuo, de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, instalados na sede da **Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, nos termos previstos no item 3 – Escopo do Objeto. A qualificação de serviço comum é baseada nos termos do § 1º do artigo 3º do decreto estadual 44.786/08; sendo assim, sugere-se a utilização da modalidade licitatória de **Pregão Presencial**.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. **Para a comprovação da qualificação técnica**: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação por meio dos documentos a seguir:

6.1.2. Certidão de Registro ou Inscrição no respectivo Conselho Regional de Engenharia de seu domicílio.

6.1.3. (um) atestado, pelo menos, de **capacidade técnico-operacional**, devidamente registrado no **CREA** da região onde os serviços foram executados, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove que a licitante tenha prestado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço de manutenção em sistema de condicionamento de ar dotado de resfriador de líquido (*chiller*) microprocessado de capacidade térmica mínima 69 TR's;

6.1.3.1. Serão considerados todos os atestados em que constem o licitante como **CONTRATADA**, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo **TJMMG**, devidamente comprovado através de documentação pertinente;

6.1.3.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;

6.1.3.3. O quantitativo mínimo exigido no que diz respeito à capacidade térmica deverá ser relativo a um único sistema, não sendo admitidos somatórios de quantidades para efeito de comprovação.

6.1.4. Para atendimento da **capacidade técnico-profissional**, a licitante deverá possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, **1** (um) **Engenheiro Mecânico ou Mecatrônico**, ou outro reconhecido pelo conselho profissional competente, com vínculo profissional formal com o licitante, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no **CREA** da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de manutenção em sistema de condicionamento de ar dotado de resfriador de líquido (*chiller*) microprocessado; **e,** serviço de manutenção em sistema de condicionamento de ar dotado de automação digital de central de água gelada (CAG);

6.1.4.1. A comprovação de vínculo profissional formal do responsável técnico com a licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I. Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II. Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III. Profissional autônomo: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA;

IV. Outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

6.1.4.2. A comprovação de execução das parcelas citadas poderá ser efetuada por meio de atestados distintos, ambos em nome do mesmo responsável técnico;

6.2. Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante por meio dos atestados acima, deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e se demonstrada ocorrência de fato superveniente, devendo ser prontamente aprovado pelo **TJMMG**.

6.3. Apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto. O responsável técnico deverá ser o profissional detentor da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT. Em caso de substituição do responsável técnico, o substituto deverá comprovar a mesma qualificação técnica ou superior do substituído.

7. VISITA PRÉVIA PARA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

7.1. É facultado ao licitante realizar visitas prévias na edificação, com vistas à avaliação dos sistemas objetos da presente licitação, até o último dia útil anterior ao da apresentação das

propostas, em companhia de servidor(a) do **TJMMG**. Tais visitas são recomendadas ao licitante, pois a **CONTRATADA** será responsável pelos sistemas nas condições em que se encontram e não serão aceitas alegações posteriores relativas a desconhecimento sobre a configuração, estado e operação dos sistemas.

7.1.1. **Não poderão** ser feitas visitas **no dia da sessão do Pregão**;

7.1.2. A licitante deverá agendar a visita com antecedência mínima de 48 horas, por meio do telefone **(31) 3045-1200**, de **segunda a sexta-feira**, das **09h às 18h, junto ao Setor de Almoxarifado do TJMMG**.

7.2. Por ocasião da visita, a licitante deverá trazer a Declaração de Visita Prévia, em duas vias, em papel que identifique a empresa, elaborada de acordo com o modelo a ser previsto no edital, que será visada por servidor do **TJMMG. A via pertencente à licitante deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação dessa licitação**, e a **outra via** este Tribunal reterá apenas para fins de controle de visita.

7.3. O licitante, seus empregados e agentes desde já desoneram o **TJMMG** de toda e qualquer responsabilidade relativamente à referida visita, no que tange a danos materiais, e/ou morais que venham a ocorrer em função da citada inspeção.

8. PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. Após a publicação do extrato do Contrato, será emitida a **Autorização de Início dos Serviços**, com prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para o seu início, contados do recebimento da autorização. O início efetivo dos serviços está condicionado à apresentação da documentação exigida no subitem 12.10, na Gerência Administrativa;

8.2. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir da assinatura deste;

8.3. O prazo previsto no subitem 8.2 poderá ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias, mediante justificativa, a critério do **TJMMG;**

9. HORÁRIOS, CONDIÇOES DE EXECUÇÃO E PRAZOS:

9.1. **HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) Manutenção preventiva: dias úteis, preferencialmente de 8h às 18h;

b) Manutenção corretiva: dias úteis, de 8h às 18h, ou a critério do **TJMMG** ou solicitação da **CONTRATADA**, a partir das 18h dos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizado pela Administração, sem ônus adicional para o **TJMMG**.

9.2. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS:**

9.2.1. **Transporte de pessoal, materiais e equipamentos:**

9.2.1.1. O deslocamento das equipes de manutenção, materiais e equipamentos até a sede do **TJMMG,** e desta para outros locais, bem como operações de içamento de equipamentos,

serão por conta da **CONTRATADA**, que se responsabilizará pela segurança e por todas as despesas decorrentes, sem ônus adicional para o **TJMMG**;

9.2.1.2. Caso seja solicitado pela **CONTRATADA** e a exclusivo critério do **TJMMG**, poderá este liberar vaga eventualmente ociosa no estacionamento da edificação, para abrigo exclusivo do veículo em serviço;

9.2.2. **Prazos máximos para atendimento aos chamados corretivos**:

9.2.2.1 Os prazos máximos para atendimento serão considerados a partir da abertura dos chamados pelo **TJMMG**, efetuados pela Administração ou pelo gestor do contrato, até a chegada efetiva do técnico ao local de realização dos serviços, conforme as seguintes situações:

a) Chamado urgente – Ocorrências que afetem a segurança dos usuários e/ou a integridade do sistema, bem como ocorrências que reduzam a disponibilidade do sistema em mais que 50% (cinquenta por cento) dos ambientes atendidos: prazo máximo de **03 (três) horas**;

b) Chamado não urgente – Ocorrências que afetem ou não o desempenho do sistema, sem risco para os usuários e/ou para a integridade dos sistemas: prazo máximo de **06 (seis) horas**, para chamado efetuado até às 12h; para chamado efetuado das 12h às 18h, o atendimento deverá ocorrer **até às 12h** do dia seguinte;

Notas:

1 - O prazo máximo para a **prestação dos serviços** de manutenção corretiva será de **até 03 (três) dias úteis**, a contar da chegada efetiva do técnico à sede do **TJMMG**, exceto quando devidamente justificado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo fiscal, especialmente quando for necessária a troca de peça;

2 – Para **atendimento e solução** de demanda referente aos equipamentos instalados na sala de ***Data Center,*** o prazo máximo **para a prestação do serviço** de manutenção corretiva será de até **48 horas, incluindo sábados, domingos e/ou feriados.** Todos os chamados para atendimento do ***Data Center*** serão considerados **urgentes,** ou seja**,** a CONTRATADA terá **até 3 (três) horas** para prestar o primeiro atendimento, *in loco*, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

10. DOS PREÇOS

10.1. O preço para execução do objeto será o constante da proposta da **CONTRATADA**, preenchida nos termos do Anexo I (Planilha de Proposta Comercial).

10.2. O preço dos serviços é fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas necessárias à execução e completa realização dos serviços, salvo em relação às áleas econômicas extraordinárias de que cuida o §5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. As propostas serão julgadas em função do **menor valor global** (valor **anual** do serviço), observadas as especificações técnicas e parâmetros de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

12. DO CONTRATO

12.1. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

12.2. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o **TJMMG** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

12.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.1. O **TJMMG** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nas especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, das quais resulte ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal;

12.3.2. Quando, na execução do contrato, houver alterações nas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a **CONTRATADA** levantará previamente os quantitativos, observado os critérios de medição do **TJMMG** e os custos;

12.3.2.1. Após exame e aprovação do orçamento pelo **TJMMG** e celebração do devido termo aditivo, será emitida autorização escrita para a realização dos serviços;

12.3.3. Serão reconhecidas como alterações nas especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **TJMMG**.

12.4. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições constantes deste termo;

12.5. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o **TJMMG** para qualquer operação financeira;

12.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato, salvo por autorização expressa do **TJMMG**, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida;

12.7. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a **CONTRATADA**, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo, pelos serviços executados até o momento da rescisão.

12.9. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da **CONTRATADA** acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

12.10. Após a publicação do extrato do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar na Gerência Administrativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a seguinte documentação:

12.10.1. **ART** (anual) com comprovante de pagamento;

12.10.2. **Organograma da equipe técnica direta e indireta** (profissionais de campo, de suporte e responsável técnico) constando as qualificações de cada integrante e telefones de contato;

12.10.3. **Cópia(s) de registro na ANVISA** do(s) produto(s) específico(s) para higienização de equipamentos dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão;

12.10.4. **Registro no CREA/MG**, caso o licitante vencedor tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação desta licitação;

12.11. A documentação citada no subitem 12.10 será conferida e endossada pelo gestor do contrato, lotado na Gerência Administrativa e, caso sejam necessárias adequações, a **CONTRATADA** será notificada para que as providencie no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.12. O desatendimento de quaisquer das exigências enumeradas no subitem 12.10, ou o descumprimento da adequação estipulada no subitem 12.11, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.13. A partir da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, entregar a seguinte documentação na Diretoria Executiva de Finanças:

a) Garantia contratual, conforme descrito no subitem 13;

b) Seguro, conforme descrito no subitem 14.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o **TJMMG** exigirá a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, podendo a **CONTRATADA** optar pela prestação da garantia na modalidade de **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, **seguro-garantia**, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do **TJMMG** ou, ainda, na modalidade de **fiança bancária**.

13.2. Para modalidades de fiança e seguro não será admitida cláusula de proporcionalidade;

13.3. A garantia contratual deverá ser prestada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato e deverá ser entregue na Diretoria Executiva de Finanças;

13.4. Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do **TJMMG**, no mesmo prazo do item 13.3;

13.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** poderá responder pelas multas que venham a lhe ser aplicadas, em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

13.6. Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do Contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção;

13.7. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização, consoante o estabelecido nesse item 13;

13.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA**, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação deste **TJMMG.**

14. DO SEGURO:

14.1. A **CONTRATADA** deverá entregar na Diretoria Executiva de Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

a) **Responsabilidade Civil Geral/Cruzada** - LMI R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) **Morte ou invalidez permanente** de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vitimado em razão da execução do objeto do CONTRATO. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme **Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon - MG** (Sindicato da Indústria da Construção Civil de MG);

14.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive sua possível prorrogação;

14.3. Se a **CONTRATADA** não apresentar qualquer dos certificados e apólices exigidos, o **TJMMG** poderá rescindir o contrato firmado aplicando as penalidades previstas;

14.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que previamente aprovadas pelo **TJMMG;**

14.5. Ambas as partes ficam obrigadas a atender às condições das apólices de seguro.

15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1. DAS MEDIÇÕES

15.1.1. As medições serão baseadas na análise documental (item 3.5) e em inspeções nos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, exclusivamente pela Fiscalização, ou, a critério desta, acompanhadas por representante da **CONTRATADA**;

15.1.2. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal o **Plano de Manutenção** (vide itens 3.2.1 e 3.5.3)**,** referente ao serviço de manutenção do respectivo mês, no qual deverão constar as aferições e intervenções nas periodicidades previstas, e declaração de execução do serviço em conformidade com o **PMOC** (vide item 3.2.1);

15.1.2.1. O **Plano de Manutenção** deverá conter identificação do técnico executor e endosso do Responsável Técnico da **CONTRATADA** (nome legível, assinatura e, no caso do responsável técnico, carimbo com registro no **CREA)**; o não cumprimento, no todo ou em parte, deste requisito implicará a retenção ou devolução da Nota Fiscal até que a(s) pendência(s) seja(am) corrigida(s);

15.2. DOS PAGAMENTOS

15.2.1. Os pagamentos serão mensais, à fração de 1/12 do valor anual, e o **TJMMG** só efetuará pagamentos após a devida medição nos termos do item 15.1, e mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos Planos de Manutenção mensais, que deverão estar rigorosamente preenchidos;

15.2.2. Devido às normas legais, para que o **TJMMG** proceda ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir somente **NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS**;

15.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) indicação do objeto do Contrato;

b) indicação do número do Contrato;

c) indicação do mês de referência a que se refere o faturamento;

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo **TJMMG**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

f) conta bancária nº XXXX, Banco XXX, agência XXX, conforme indicado pelo licitante vencedor na sua proposta;

15.2.4. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao Gestor do Contrato do **TJMMG** a fatura e respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT Trabalhista e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares);

15.2.5. São condições para que o TJMMG efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato:

15.2.5.1. documento fiscal preenchido conforme o disposto no item 15.2.3 deste Termo;

15.2.5.2. regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa da **CONTRATADA** e da sub-contratada, se for o caso.

15.2.6. Observadas as condições previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 deste Termo, caberá à **CONTRATADA** protocolizar a documentação junto ao **TJMMG**, até o terceiro dia após a respectiva execução mensal completa do objeto, para ser aprovado em até 03 (três) dias corridos.

15.2.7. A não aprovação, pelo **TJMMG**, importará na devolução integral da documentação à **CONTRATADA**, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido no item 15.2.6 deste Termo passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao **TJMMG**, devidamente saneada.

15.2.8. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo **TJMMG**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido no item 15.2.6 deste Termo.

15.2.9. Para fins de pagamento, a Diretoria Executiva de Finanças realizará consulta ao CAFIMP;

15.2.10. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo **TJMMG**, em hipótese alguma, servirá de justificativa para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato;

15.2.11. Quando da efetivação do pagamento da Nota Fiscal/Fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

15.2.12. O **TJMMG** poderá sustar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

15.2.12.1. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

15.2.12.2. à existência de débitos para com o **TJMMG**;

15.2.12.3. à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da **CONTRATADA**, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **TJMMG**;

15.2.12.4. ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do contrato.

15.2.13. As ocorrências previstas no item 15.2.12 deste Termo não constituem o **TJMMG** em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços, reservando-se ao **TJMMG** o direito de se utilizar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** para cobrir as pendências apuradas.

15.2.14. Fica vedada a emissão de duplicatas com base no contrato, não se responsabilizando o **TJMMG**, em hipótese alguma, por seu pagamento, ficando sua responsabilidade restrita, exclusivamente, a pagamento de faturas da **CONTRATADA**.

15.2.15. O **TJMMG** se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da **CONTRATADA**, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. **Obrigações da CONTRATADA relacionadas à prestação dos serviços**:

16.1.1. Supervisionar rigorosamente a execução dos Planos de Manutenção, objeto de fiscalização pelo **TJMMG** e por órgãos externos (Prefeitura, Anvisa, etc.), a fim de que os preceitos legais e técnicos sejam adequadamente cumpridos;

16.1.2. Garantir, com base no período de horas úteis do mês de referência, disponibilidade total dos sistemas maior que 90 % (noventa por cento), considerando-se como horas úteis as apuradas no período de expediente – de 8h às 18h dos dias úteis – e, eventualmente, períodos extras fora do expediente e dos dias úteis, dependendo da demanda, no mesmo percentual;

Notas:

a) Admite-se indisponibilidade total maior que 10% (dez por cento) se motivada, comprovadamente, por fatos alheios à competência da **CONTRATADA** ou por necessidade de intervenção corretiva previamente programada;

b) A disponibilidade total pressupõe funcionamento do sistema que propicie, quando aplicável, condicionamento de ar, ventilação e exaustão normais em todos os ambientes atendidos, considerando-se a capacidade instalada do respectivo sistema.

16.1.3. Substituir, em caso de falha operacional ou desgaste normal, peças e acessórios danificados por componentes novos, em perfeito estado;

16.1.4. Manter os equipamentos sempre limpos e livres de utensílios, materiais de limpeza ou quaisquer outros, estranhos à finalidade destes;

16.1.5. Disponibilizar, junto aos equipamentos, instruções de operação, quando esta for permitida aos usuários, a fim de se garantir a integridade dos equipamentos e sua correta utilização;

16.1.6. Diligenciar para que os profissionais de manutenção utilizem racionalmente os materiais consumíveis (lubrificantes, soluções de limpeza, estopas etc.), a fim de se

minimizar a geração de resíduos e os recursos eventualmente disponibilizados pelo **TJMMG** (água, energia);

16.1.7. Providenciar o descarte de materiais e componentes inservíveis de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis;

16.1.8. Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo permanente, utilizados com maior frequência;

16.1.9. Providenciar, quando aplicável, adequações recomendadas em laudo técnico emitido por empresa especializada na análise da qualidade do ar, eventualmente contratada pelo **TJMMG**, a fim de se eliminar eventuais focos de contaminação;

16.1.10. Realizar a manutenção dos dispositivos de controle e o monitoramento do sistema de automação, incluindo seu acionamento, garantindo seu pleno funcionamento e a sua preservação;

16.2. **Obrigações da CONTRATADA relacionadas à equipe de manutenção**:

16.2.1. Disponibilizar equipe de manutenção com profissionais que tenham vínculo empregatício com a **CONTRATADA**;

16.2.2. Disponibilizar equipe de manutenção com profissionais formalmente qualificados na área de refrigeração mecânica ou elétrica e, para serviços de eletricidade, profissionais formalmente qualificados segundo os preceitos da NR-10;

16.2.2.1. A manutenção preventiva e/ou corretiva do sistema de automação e controle deverá ser executada por profissional comprovadamente especializado em automação.

16.2.3. Dimensionar equipe de manutenção adequada, visando ao fiel cumprimento dos requisitos dos respectivos Planos de Manutenção. A referida equipe (direta e indireta) deve ser composta, basicamente, por profissionais de campo, supervisor técnico, programador e pelo responsável técnico (vide item 6.1.4);

16.2.4. Providenciar equipamentos de proteção individual, ferramentas e instrumental adequados, necessários e suficientes à correta execução dos serviços e segurança dos profissionais; o uso de equipamentos e ferramental, assim como a execução dos serviços, deverá obedecer às normas de segurança da **Portaria nº 3214,** do **Ministério do Trabalho**, de 08 de Junho de 1978, e suas revisões, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências da Justiça Militar, relacionados à prestação do serviço;

16.2.5. Prover os profissionais da equipe de manutenção de uniforme e crachá, com a identificação da **CONTRATADA**, sem os quais não será permitida a entrada e permanência na edificação e, ainda, sempre que solicitado por servidor do **TJMMG**, o funcionário deverá apresentar documento de identidade com fé pública;

16.2.6. Diligenciar para que seus empregados se apresentem aos locais de trabalho em condições adequadas de asseio e aparência;

16.2.7. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, funcionários e visitantes do **TJMMG**;
16.2.8. Prestar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que estas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o **TJMMG** exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente;
16.2.9. Reparar, imediatamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do **TJMMG** ou de terceiros, localizados no interior da edificação;
16.2.10. Antes de serem iniciados os serviços, a **CONTRATADA** deverá informar ao **TJMMG** (por meio do Fiscal do Contrato), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a relação completa dos empregados que executarão os serviços, contendo os seguintes dados: nome e endereço completos, CPF, RG e filiação completa;
16.2.11. Desenvolver os serviços sem prejuízo ao andamento das atividades no âmbito do TJMMG, durante sua execução;
16.2.12. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessário à execução dos serviços, devidamente dimensionados e especificados;
16.2.13. Zelar para que ferramentas e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;
16.2.14. Conservar a limpeza e o perfeito funcionamento de todas as instalações, durante e após a execução dos trabalhos;
16.2.15. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no contrato não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;
16.2.16. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
Nota:
É vedado à **CONTRATADA** contratar ou subcontratar empregado para prestação de serviço nas dependências do **TJMMG**, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do TJMMG e da Justiça Militar de Primeiro Grau, nos termos da Resolução nº 07, de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça;
16.3. **Obrigações da CONTRATADA relacionadas à fiscalização do TJMMG**:
16.3.1. Efetuar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, vistorias na edificação, acompanhadas pelo gestor do contrato ou seu representante, a fim

de se avaliar pormenorizadamente a condição operacional dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão e de se elaborar o **relatório técnico/fotográfico de inspeção inicial**;

16.3.2. Efetuar, ao final do contrato, no último mês de prestação do serviço de manutenção, vistorias na edificação, acompanhadas pelo gestor do contrato ou seu representante, a fim de se avaliar pormenorizadamente a condição operacional dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão e de se elaborar o **relatório técnico/fotográfico de inspeção final**;

16.3.3. Providenciar e manter junto à Administração, no Setor de Almoxarifado do TJMMG, **Livro de Ocorrências**, no qual deverão ser registradas cronologicamente, de forma sucinta, as intervenções de caráter corretivo (vide modelo Anexo II), cujas eventuais falhas afetem claramente o desempenho e a confiabilidade do sistema ou o tornem inoperante; intervenções normais, como: pequenos ajustes mecânicos e elétricos, não necessitam ser registradas no referido livro;

16.3.4. Notificar previamente o gestor do contrato quando intervenções corretivas exigirem a desativação total ou parcial de quaisquer dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão da edificação;

16.3.5. Comunicar, imediatamente, a ocorrência de algum fato alheio ao serviço técnico que afete a normalidade dos trabalhos da equipe de manutenção;

16.3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **TJMMG** durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.

16.4. **Deveres da CONTRATADA relacionados à gestão do contrato:**

16.4.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do serviço;

16.4.2. Manter, durante a vigência do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

16.4.3. Proceder, quando aplicável, adequações solicitadas na documentação entregue quando da assinatura do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DO TJMMG

17.1. Permitir à equipe técnica da **CONTRATADA**, devidamente identificada conforme disposto no Item 16.2.5, livre acesso às instalações dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, objetos do contrato, para a execução de manutenção preventiva e corretiva, durante o expediente normal de trabalho e fora do mesmo e/ou nos finais de semana e feriados, com autorização prévia da Administração (vide Item 9.1);

17.2. Impedir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, objeto do contrato;

17.3. Receber os serviços que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital;
17.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, justificando as razões da recusa;
17.5. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
17.6. Fiscalizar a manutenção dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, verificando o aspecto geral dos equipamentos e demais diretrizes constantes do escopo do serviço de manutenção;
17.7. Efetuar o pagamento conforme previsto, observando se os requisitos de recebimento do serviço foram cumpridos;
17.8. Designar servidor para eventual fiscalização dos serviços e realização de contatos entre a Administração e a **CONTRATADA**;
17.9. Conferir a documentação exigida após a assinatura do contrato e, em caso de não-conformidades, notificar a **CONTRATADA** para que providencie os ajustes no prazo de 03 (três) dias úteis (vide item 12.11);
17.10. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, o **TJMMG** exercerá controle e fiscalização sobre a execução dos serviços.
18.2. O exercício, pelo **TJMMG**, do direito de controlar e fiscalizar a execução dos serviços não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
18.3. A fiscalização do **TJMMG**, à qual a **CONTRATADA** facilitará o exercício de suas funções, terá poderes especialmente para:
18.3.1. Sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
18.3.2. Exigir da **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
18.3.3. Notificar a **CONTRATADA** sobre eventual descumprimento das obrigações previstas no contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
18.3.4. Verificar o cumprimento dos serviços descritos para a liberação dos respectivos pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;

18.3.5. Recusar os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;

18.3.6. Verificar, durante a realização dos serviços, comportamento indevido e atuação com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho das atribuições da **CONTRATADA**, ou conduta prejudicial à saúde, à segurança e ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar a imagem do **TJMMG**, ou que prejudique a relação deste com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a regularização da prestação de serviços;

18.3.7. Decidir, em nome do **TJMMG** e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste contrato.

18.4. As ações de fiscalização serão formalizadas por meio de documento escrito.

18.4.1. Todo e qualquer entendimento entre a fiscalização do **TJMMG** e a **CONTRATADA** deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das partes, sem as quais não terá validade.

18.5. No caso de os serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal os impugnará, discriminando em relatório as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao **TJMMG** e à **CONTRATADA**, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. Caberá à **CONTRATADA** sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados à nova verificação do fiscal do contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As EMPRESAS participantes da licitação e, principalmente a **CONTRATADA** vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, erro de execução, evidência de incapacidade técnica, descumprimento injustificável dos prazos para atendimento previstos no item 9.2.2, inadimplemento contratual ou não-veracidade das informações prestadas, o **TJMMG** poderá aplicar à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência**

a) Quando evidenciada a recorrência de falhas técnicas que comprometam ou não a integridade do respectivo sistema, reduzindo, entretanto, a disponibilidade deste e suscitando dúvidas quanto à efetividade das intervenções preventivas definidas no respectivo Plano de Manutenção e/ou competência técnica da **CONTRATADA**;

b) Quando evidenciado postura inidônea, pela não-veracidade de informações prestadas, conduta incompatível com o objeto da contratação ou divulgação não autorizada de informações sigilosas, por qualquer representante da **CONTRATADA**, dentro ou fora das dependências do **TJMMG**;

c) Demais situações não previstas nos itens "a" e "b" verificadas pelo gestor do contrato e definidas por este como passíveis de advertência;

19.2.2. **Multa**

19.2.2.1. 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por evento, por descumprimento dos prazos estipulados para atendimento a chamados;

19.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato caso a disponibilidade total no mês de referência seja inferior a 90 % (noventa por cento) do período de horas úteis (de 8h às 18h dos dias úteis e, eventualmente, períodos extras fora do expediente e dos dias úteis, dependendo da demanda);

19.2.2.2.1. A disponibilidade total pressupõe funcionamento do sistema que propicie, quando aplicável, condicionamento de ar, ventilação e exaustão normais em todos os ambientes atendidos, considerando-se a capacidade instalada do respectivo sistema;

19.2.2.3. Até 5 % (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, por evento, devido a descumprimento das demais cláusulas contratuais, excetuando-se as previstas nos itens 19.2.2.1 e 19.2.2.2;

19.2.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, devido à rescisão por inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**, total ou parcial, superior a 30 (trinta dias);

Nota:

Observado o devido processo legal, o pagamento de multas referentes às penalidades por descumprimento das obrigações relacionadas no item 19.2.2.1 e rescisão descrita no item 19.2.2.4 deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a partir de notificação de cobrança do **TJMMG**, ou mediante desconto do pagamento mensal.

19.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitações promovidas pelo **TJMMG** e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual n. 44.431 de 29.12.06 e alterações posteriores;

19.2.4. **Declaração de inidoneidade**, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:			
CNPJ:		CRC:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade/Estado:		CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Nome do signatário:		CPF do signatário:	
Banco:	Agência:	Conta Bancária:	

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES (R$)
Único	Serviço contínuo de manutenção preventiva e, eventualmente, manutenção corretiva, com inclusão total de peças, dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão instalados na sede da **Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG);** e análise e tratamento de água utilizada na Central de Água Gelada (CAG) instalada na mesma sede.		
Valor global por extenso:			

NOME: _____

ASSINATURA: _____

DATA: _____ / _____ / _____

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II

MODELO LIVRO DE OCORRÊNCIAS - INTERVENÇÕES CORRETIVAS

TJMMG	CONTRATADA:
DATA DO CHAMADO: (1)	HORÁRIO DO CHAMADO: (1)
DATA CHEGADA TÉCNICO: (1)	HORÁRIO CHEGADA TÉCNICO: (1)
DESCRIÇÃO DA(S) FALHA(S): (2)	
FALHA(S) RECORRENTE(S): ☐ SIM ☐ NÃO SISTEMA INOPERANTE: ☐ SIM ☐ NÃO (2)	
CAUSA(S) PROVÁVEL(EIS): (2)	
AÇÃO CORRETIVA / PREVENTIVA: (2)	
TÉCNICO: ASSINATURA: DATA: HORÁRIO :	ADMINISTRAÇÃO: ASSINATURA: DATA:

(1) CAMPO A SER PREENCHIDO PELA ADMINISTRAÇÃO **(2) CAMPO A SER PREENCHIDO PELO TÉCNICO**

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III
PADRÕES REFERENCIAIS PARA PLANOS DE MANUTENÇÃO POR EQUIPAMENTO

EQUIPAMENTO : CHILLER	**PERIODICIDADE**			
ITENS DE VERIFICAÇÃO / INTERVENÇÃO	**M**	**T**	**S**	**A**
Inspeção estado de conservação do gabinete	X			
Aferição tensão nos compressores	X			
Aferição corrente nos compressores	X			
Aferição de balanceamento das fases	X			
Teste e regulagem do relé térmico de compressores			X	
Aferição pressão e temperatura de condensação do refrigerante	X			
Aferição pressão e temperatura de evaporação do refrigerante	X			
Aferição do fluxostato (desativação chiller na falta de água)	X			
Aferição dispositivos de proteção	X			
Aferição de pressostados e termostatos	X			
Aferição manômetros e termômetros	X			
Verificação do estado dos visores de líquido	X			
Verificação das resistências de aquecimento do carter	X			
Aferição de pressão da bomba de óleo	X			
Verificação nível de óleo no separador	X			
Verificação funcionamento dos ventiladores	X			
Reaperto geral e limpeza do QDC	X			
Verificação de luzes e botoeiras QDC	X			
Aferição de atuação dos relés térmicos, falta de fase e supressor de surto	X			
Aferição super-aquecimento do gás refrigerante	X			
Aferição sub-resfriamento do gás refrigerante	X			
Aferição dos sensores de temperatura e pressão no circuito refrigerante	X			
Reaperto geral e testes das conexões hidráulicas	X			
Reaperto dos parafusos da base dos compressores e da base do chiller.	X			
Aferição nível de óleo dos compressores	X			
Aferição de contatos elétricos dos compressores			X	
Aferição dos disjuntores e dos dispositivos do quadro de comando			X	
Acionamento de registros hidráulicos do princípio ao fim do curso			X	
Verificação do estado das válvulas			X	
Verificação e regulagem de termostatos de ventiladores			X	
Inspeção de filtro secador		X		
Substituição de filtro secador				X
Substituição de filtro de óleo				X
Limpeza ventiladores do condensador		X		
Limpeza de serpentina de condensador		X		

EQUIPAMENTO: CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA (ACJ)	**PERIODICIDADE**			
ITENS DE VERIFICAÇÃO / INTERVENÇÃO	**M**	**T**	**S**	**A**
Verificação das condições internas	X			
Limpeza ou substituição dos filtros de ar	X			
Limpeza e desobstrução dos drenos condicionadores	X			
Limpeza das caixas dos condicionadores	X			
Verificação e limpeza dos evaporadores, quando necessário	X			
Verificação e limpeza dos condicionadores, quando necessário	X			
Verificação e correção das correias dos ventiladores/condicionadores	X			
Verificação e reaperto das instalações elétrico-condicionadores	X			
Verificação do superaquecimento dos condicionadores	X			
Verificação das fixações dos compressores	X			
Verificação do conteúdo de umidade seco/úmido	X			
Verificação do líquido no visor limpo/borbulhando	X			
Verificação do nível do óleo dos compressores	X			
Verificar a existência de ruídos anormais nos equipamentos	X			
Verificar a vedação das tampas e do gabinete em geral, bem como do disjuntor		X		
Realizar leitura de tensão		X		
Realizar leitura de corrente		X		
Verificar atuação do termostato		X		
Verificar atuação do relé térmico		X		
Limpar serpentina do evaporador		X		
Limpar filtro de ar da evaporadora		X		
Limpar bandeja de condensador		X		
Medir a temperatura de insuflamento		X		

EQUIPAMENTO: SPLIT	**PERIODICIDADE**			
ITENS DE VERIFICAÇÃO / INTERVENÇÃO	**M**	**T**	**S**	**A**
Aferição de tensões	X			
Aferição de correntes.	X			
Verificação dos dispositivos de proteção	X			
Aferição de pressostados	X			
Aferição de termostatos	X			
Limpeza de serpentina do condensador		X		
Medição de superaquecimento do gás refrigerante	X			
Medição de sub-resfriamento do gás refrigerante	X			
Reaperto dos parafusos da base da condensadora		X		
Limpeza de filtro de ar da evaporadora	X			
Verificação de luzes indicadoras	X			
Verificar de atuação das aletas	X			
Limpeza de serpentina do evaporador			X	
Verificação de funcionamento do termostato ambiente / medição de temp.	X			

Verificação estado do filtro secador / substituição, se necessário			X	
Verificar funcionamento do sensor Termistor.			X	
Reaperto dos terminais e conexões elétricas dos bornes de ligação e contatores	X			

EQUIPAMENTO: FANCOLETES	**PERIODICIDADE**			
ITENS DE VERIFICAÇÃO / INTERVENÇÃO	**M**	**T**	**S**	**A**
Verificação funcionamento manual x automático e estado geral da máquina	X			
Aferição tensões	X			
Aferição corrente	X			
Limpeza e desencrustação da bandeja e serpentina	X			
Limpeza e desobstrução de drenagem	X			
Limpeza de filtros laváveis, providenciando a substituição, quando necessária	X			
Testar a ação dos termostatos e regulá-los (comando da válvula de três vias)	X			
Verificar se há vazamento de água nas curvas, juntas e uniões	X			
Medir e registrar as temperaturas de insuflamento (I), retorno (R), ambiente (A) e ar exterior	X			
Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os			X	

EQUIPAMENTO: VENTILADOR / EXAUSTOR	**PERIODICIDADE**			
ITENS DE VERIFICAÇÃO / INTERVENÇÃO	**M**	**T**	**S**	**A**
Verificação do estado geral	X			
Teste de funcionamento manual x automático	X			
Aferição de tensões	X			
Aferição de correntes	X			
Teste de atuação de relés térmicos, falta de fase e supressor de surto	X			
Teste de temporizadores	X			
Verificação de alinhamento das polias	X			
Verificação de tensão e estado das correias	X			
Lubrificação dos mancais	X			
Reaperto geral dos parafusos	X			
Limpeza interna e externa	X			
Aferição de ligações elétricas do motor			X	

EQUIPAMENTO: ELETROBOMBAS	**PERIODICIDADE**			
ITENS DE VERIFICAÇÃO / INTERVENÇÃO	**M**	**T**	**S**	**A**
Aferição de tensão motor	X			
Aferição de corrente motor	X			
Teste e regulagem relé térmico do motor			X	
Verificação de luzes e botoeiras	X			
Verificação de vazamento pela gaxeta e reaperto (se necessário)	X			
Limpeza filtros de sucção	X			

Reaperto dos parafusos da base do conjunto			X	
Aferição de manômetros - pressão entrada e saída	X			
Acionamento de registros hidráulicos do princípio ao fim do curso			X	
Limpeza da bomba e motor	X			
Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais	X			
Verificar e corrigir alinhamento do conjunto motor-bomba	X			
Verificar acoplamentos/rolamentos	X			
Medir a resistência de isolamento do motor		X		
Manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso, voltando à posição original		X		
Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura		X		
Verificar e anotar diferencial de pressão de trabalho			X	

EQUIPAMENTO: QUADROS ELÉTRICOS E PAINÉIS	**PERIODICIDADE**			
ITENS DE VERIFICAÇÃO / INTERVENÇÃO	**M**	**T**	**S**	**A**
Limpeza geral dos componentes e painel	X			
Verificar abertura e fechamento das chaves seccionadas (sem carga)	X			
Verificar desarme dos disjuntores	X			
Verificar compatibilidade dos fusíveis	X			
Verificar e registrar a voltagem de alimentação sem carga e a plena carga	X			
Verificar possíveis quedas de tensão devido a deficiências dos alimentadores	X			
Verificar aquecimento anormal dos condutores	X			
Reapertar parafusos, terminais, fusíveis	X			
Verificar estado físico e elétrico das botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis	X			
Verificar as lâmpadas sinalizadoras, substituindo as queimadas	X			
Verificar circuito elétrico de intertravamento	X			
Verificar estado dos terminais e contatos de força e auxiliar limpando-os e substituindo-os			X	
Aferição dos instrumentos comparando-os com instrumentos portáteis precisos			X	
Testar/anotar regulagem de relê protetor dos motores por meio de transformadores de correntes			X	
Verificar a regulagem do relé de proteção			X	
Verificar regulagem de relé temporizador e de partida			X	
Verificar e registrar se o tempo de transição das chaves de partida automática está ocorrendo sempre após o motor atingir a máxima aceleração possível na condição de tensão reduzida			X	
Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura			X	

EQUIPAMENTO: SISTEMA DE AUTOMAÇÃO	**PERIODICIDADE**			
ITENS DE VERIFICAÇÃO / INTERVENÇÃO	**M**	**T**	**S**	**A**
Limpeza dos quadros de controle	X			
Reaperto de terminais dos quadros de controle	X			

Verificação dos fusíveis dos quadros de controle	X			
Aferição de tensões dos transformadores	X			
Aferição de sensores de pressão e temperatura	X			
Limpeza dos contatos dos sensores	X			
Reaperto dos contatos dos sensores	X			
Aferição dos set-points	X			

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar do Procedimento Licitatório Nº 10/2014, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 10/2014, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ... de ..... de 2014.

.....
Assinatura do dirigente da empresa

.....
Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

A empresa ....., CNPJ nº ....., ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que **cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação** no Procedimento Licitatório nº 10/2014 – modalidade Pregão Presencial, sob o nº 10/2014, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

_____

Assinatura do Representante legal da empresa

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:			
CNPJ:		CRC:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade/Estado:		CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Nome do signatário:		CPF do signatário:	
Banco:	Agência:	Conta Bancária:	

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES (R$)
Único	Serviço contínuo de manutenção preventiva e, eventualmente, manutenção corretiva, com inclusão total de peças, dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão instalados na sede da **Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG);** e análise e tratamento de água utilizada na Central de Água Gelada (CAG) instalada na mesma sede.		
Valor global por extenso:			

Declara que os serviços serão executados de acordo com as condições previstas no **Termo de Referência** e demais condições previstas no **Edital** e **Minuta de Contrato**.

Declara, ainda, que os valores de todos os impostos, taxas e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto contratual, encontram-se incluídos no preço global da proposta.

Prazo de validade da proposta: mínima de 60 (sessenta) dias, a contar de ..... (data da Sessão do Pregão)

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome do responsável pela empresa

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ , CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____, assim definida nos termos do art. 3º, inciso ____, da Lei Complementar federal nº 123, de 14.12.2006.

Local e data

_____
(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, **não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação** no Procedimento Licitatório nº 10/2014 – Pregão Presencial nº 10/2014, do Tribunal de Justiça Militar e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

_____, _____ de _____ de 2014.

_____
(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Procedimento Licitatório nº 10/2014
(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
_____, _____ de _____ de 2014.

_____
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PESSOA FÍSICA

Ref.: Procedimento Licitatório nº 10/2014
(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
_____, _____ de _____ de 2014.

_____
(Nome – Identidade – CPF)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA PRÉVIA (VISITA REALIZADA)

_____(**NOME**), portador do documento de **identidade** nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no **CPF** sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____, **DECLARA** que tem ciência das especificações técnicas dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão instalados na sede da Justiça Militar de Minas Gerais e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, para adimplemento das obrigações.

- **Data da Visita:**
  _____/_____/2014

Belo Horizonte, ... de ..... de 2014.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

_____
Assinatura do Servidor do TJMMG, **COM DATA**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ..... /2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E, EVENTUALMENTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM INCLUSÃO TOTAL DE PEÇAS, DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO INSTALADOS NA SEDE DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMMG), COMPREENDENDO, AINDA, ANÁLISE E TRATAMENTO DE ÁGUA UTILIZADA NA CENTRAL DE ÁGUA GELADA (CAG), QUE, ENTRE SI, FIRMAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS E A EMPRESA .....

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.° 16.866.394/0001-03, situado nesta Capital à Rua Tomaz Gonzaga, n° 686 - Bairro de Lourdes, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Juiz Presidente, Juiz Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos, CPF , C.I , SSP/MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a **empresa ,** CNPJ n° , situada na , doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu Dirigente, , CPF: , C.I , resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, decorrente do **Procedimento Licitatório n° 10/2014, modalidade Pregão Presencial n° 10/2014, Tipo Menor Preço Global,** regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pelos Decretos Estaduais nº 44.630/2007, 44.786/2008, 45.902/2012 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, **pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital,** além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviço contínuo de manutenção preventiva e, eventualmente, manutenção corretiva, com inclusão total de peças, dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão instalados na sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), compreendendo, ainda, análise e tratamento de água utilizada na Central de Água Gelada (CAG), **conforme especificação contida no Termo de Referência – Anexo I do Edital**, e de acordo com a proposta da CONTRATADA, **partes estas integrantes e inseparáveis deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como Gestor do Contrato pelo CONTRATANTE o servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente Administrativo da Justiça Militar.

2.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão executados pelo servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador de Área do Almoxarifado.

2.3. A administração e fiscalização pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.4. A CONTRATADA deverá, por ocasião da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, devendo atender prontamente aos chamados do CONTRATANTE, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone local ou outro meio igualmente eficaz.

2.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

2.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.7. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.1. Os serviços consistem da execução, por profissionais devidamente habilitados, de manutenção preventiva e, eventualmente, manutenção corretiva, **com inclusão total de peças**, nos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, incluindo-se os respectivos quadros de alimentação e comando, e sistema de automação (chiller e bombas),

instalados na sede do TJMMG, bem como da análise e tratamento de água do circuito de água gelada.

3.2. Para a execução das manutenções preventivas e corretiva, a CONTRATADA deverá observar:

3.2.1. **Manutenção Preventiva**:

Implementação de ações planejadas (Plano de Manutenção), a fim de se eliminar ou minimizar o risco de falhas, maximizar a vida útil e a confiabilidade dos equipamentos e proporcionar condições que visem à obtenção dos padrões recomendados para conforto e qualidade do ar nos ambientes atendidos pelos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão; referências normativas e técnicas para elaboração do Plano de Manutenção: **Portaria 3523**, do Ministério da Saúde (PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle); **Resolução RE 09**, da ANVISA; **NBR 13971** (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada), da ABNT; **recomendações de fabricantes de equipamentos; demais normas técnicas aplicáveis; e planos de manutenção referenciais,** conforme apresentados no **Anexo III do Termo de Referência** – Anexo I do Edital**.** Os respectivos Planos de Manutenção podem, a qualquer tempo, por determinação do gestor do contrato, visando ao aprimoramento técnico do serviço e observadas as recomendações dos fabricantes e as normas aplicáveis, sofrer alterações, acréscimos ou supressões nos itens de verificação e suas periodicidades, desde que não acarretem ônus adicional para o CONTRATANTE ou para a CONTRATADA; **periodicidade de visitas preventivas: mensal;**

3.2.2. **Manutenção Corretiva**:

Remoção de falhas, visando ao restabelecimento das condições funcionais que proporcionem o funcionamento pleno dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, incluindo-se substituição de componentes defeituosos por novos e originais, e, quando admitido, recondicionamento, previamente informado à Fiscalização; **atendimento a partir de chamado, em número indeterminado;**

Nota: Não estão inclusos no presente objeto, após apresentação de laudo técnico pela CONTRATADA e sujeito à auditoria do CONTRATANTE:

a) Substituição de trocadores de calor (evaporadores ou condensadores) ou recondicionamento de trocadores de calor, excetuando-se reparos para eliminação pontual de vazamentos em serpentinas;

b) Substituição de equipamentos completos tipo *chiller,* fancolete, *split* ou ACJ;

c) Reparo nas tubulações de água (circuito fechado de água gelada) decorrente de erosão provocada por processo corrosivo;

d) Aquisição de *softwares* ou alteração no *software* disponível do sistema de automação;

e) Intervenções civis necessárias para execução de serviços preventivos ou corretivos;

f) Reparos ou substituição de peças decorrentes de uso inadequado, vandalismo e, para os equipamentos instalados internamente, exposição à água ou produtos químicos (ex. limpeza) estranhos ao serviço de manutenção.

3.3. **ANÁLISE E TRATAMENTO DE ÁGUA DO CIRCUITO DE ÁGUA GELADA:**

Execução de coleta de amostra, em conformidade com procedimento aplicável; encaminhamento para análise em laboratório idôneo e, se necessário, aplicação de produtos para ajuste de parâmetros recomendados para água gelada, com vistas à preservação dos equipamentos e tubulação/acessórios metálicos da rede hidráulica. A referida aplicação deve ser mínima necessária, com utilização de produtos biodegradáveis e em rigoroso atendimento à legislação ambiental vigente; **periodicidade de coleta de amostra: bimestral.**

3.4. **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS A CARGO DA CONTRATADA**

3.4.1. Materiais não-consumíveis: ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços preventivos e corretivos, nos locais das instalações ou fora destes;

3.4.2. Materiais de consumo regular: lubrificantes, materiais de limpeza e quaisquer outros materiais necessários à execução dos serviços preventivos e corretivos;

3.4.3. Materiais de consumo eventual: gás refrigerante, nitrogênio (teste de estanqueidade), materiais para soldagem e miscelâneas em geral;

3.4.4. Peças: quaisquer componentes ou acessórios dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, sujeitos a desgaste normal ou dano não intencional, incluindo-se os dos quadros de alimentação e comando e os do sistema de automação;

3.4.5. O serviço de desmontagem, montagem, transporte, ou quaisquer outras operações inerentes às substituições ou recondicionamentos, é integrante do escopo da manutenção corretiva, não ensejando ônus adicional ao CONTRATANTE;

3.4.6. Os componentes eventualmente substituídos deverão ser apresentados à Fiscalização e, posteriormente, removidos pela CONTRATADA da sede do TJMMG, que se obrigará a dar destinação ambientalmente adequada aos mesmos, prioritariamente para reciclagem;

3.4.7. Todas as peças e componentes de reposição a cargo da CONTRATADA deverão ser novos e originais; não serão admitidas peças ou componentes recondicionados, excetuando-se casos excepcionais, previamente justificados e autorizados pela Fiscalização, e os seguintes itens:

a) recondicionamento de bombas;

b) recondicionamento de ventiladores;

c) recondicionamento de placas eletrônicas de comando e automação;

3.4.8. Todas as peças e materiais com maior frequência de reposição deverão ser mantidos em estoque mínimo na CONTRATADA, com vistas a seu fornecimento tempestivo para realização de manutenções preventivas e corretivas;

3.4.9. Todo material/peça de reposição utilizado pela CONTRATADA deverá guardar absoluta equivalência quanto às especificações e padrão de qualidade em relação ao que for substituído;

3.4.10. A aplicação por parte da CONTRATADA de qualquer material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, ensejará a obrigação da CONTRATADA em efetuar a devida regularização, imediatamente, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;
3.4.11. A CONTRATADA deverá prover garantia dos materiais/peças utilizados, atendendo em especial ao disposto no **Código Civil**, no **Código de Defesa do Consumidor** e na legislação pertinente;
3.5. **PROCEDIMENTO DOCUMENTAL**
3.5.1. Elaboração e encaminhamento à Fiscalização, a partir da primeira inspeção de caráter preventivo, de **relatório técnico/fotográfico de inspeção inicial**, com descrição da condição física e operacional do sistema de condicionamento de ar, ventilação e exaustão;
3.5.2. Elaboração e encaminhamento à Fiscalização, ao final do contrato, no último mês de prestação do serviço de manutenção, de **relatório técnico/fotográfico de inspeção final**, com descrição da condição física e operacional do sistema supracitado; sendo constatada a necessidade de reparo, de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá providenciá-lo, sendo condição para liberação de faturas pendentes ou a vencer e da garantia contratual, sem prejuízo, no caso de não atendimento a esta condição, da aplicação de sanções contratuais, a partir de regular processo administrativo;
3.5.3. Preenchimento em 02 vias (CONTRATADA e administração), a cada visita mensal de caráter preventivo, pelo técnico executor do serviço de manutenção, do **Plano de Manutenção**, constando a identificação do técnico executor (nome legível, assinatura e data) e endosso do responsável técnico da CONTRATADA (nome, assinatura, CREA e data), bem como, reconhecimento de representante da administração (nome legível ou carimbo, assinatura e data);
3.5.4. Preenchimento do **Livro de Ocorrências** (conforme item 16.3.3 do Termo de Referência), que será mantido no Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE, a cada visita de caráter corretivo, pelo técnico executor do serviço de manutenção, com descrição da ocorrência, causa e intervenção realizada, constando a identificação do técnico executor (nome legível, assinatura e data) e endosso de representante da administração (nome legível ou carimbo, assinatura e data - modelo conforme Anexo ll do Termo de Referência).
Notas: O preenchimento ilegível, incompleto ou a ausência de quaisquer das identificações exigidas nos registros de manutenção implicará a retenção do pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. **Obrigações iniciais da CONTRATADA:**
4.1.1. Após a publicação do extrato do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar na Gerência Administrativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a seguinte documentação:

4.1.1.1. **ART** (anual) com comprovante de pagamento;
4.1.1.2. **Organograma da equipe técnica direta e indireta** (profissionais de campo, de suporte e responsável técnico) constando as qualificações de cada integrante e telefones de contato;
4.1.1.3. **Cópia(s) de registro na ANVISA** do(s) produto(s) específico(s) para higienização de equipamentos dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão;
4.1.1.4. **Registro no CREA/MG**, caso o licitante vencedor tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação desta licitação;
4.1.2. A documentação citada no subitem 4.1.1 será conferida e endossada pelo Gestor do Contrato, lotado na Gerência Administrativa e, caso sejam necessárias adequações, a CONTRATADA será notificada para que as providencie no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
4.1.3. O desatendimento de quaisquer das exigências enumeradas no subitem 4.1.1, ou o descumprimento da adequação estipulada no subitem 4.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
4.1.4. A partir da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, entregar a seguinte documentação na Diretoria Executiva de Finanças:
a) Garantia contratual, conforme descrito na cláusula décima primeira deste Contrato;
b) Seguro, conforme descrito na cláusula décima segunda deste Contrato.
4.2. **Obrigações da CONTRATADA relacionadas à prestação dos serviços**:
4.2.1. Supervisionar rigorosamente a execução dos Planos de Manutenção, objeto de fiscalização pelo CONTRATANTE e por órgãos externos (Prefeitura, Anvisa, etc.), a fim de que os preceitos legais e técnicos sejam adequadamente cumpridos;
4.2.2. Garantir, com base no período de horas úteis do mês de referência, disponibilidade total dos sistemas maior que 90 % (noventa por cento), considerando-se como horas úteis as apuradas no período de expediente – de 8h às 18h dos dias úteis – e, eventualmente, períodos extras fora do expediente e dos dias úteis, dependendo da demanda, no mesmo percentual;
Notas:
a) Admite-se indisponibilidade total maior que 10% (dez por cento) se motivada, comprovadamente, por fatos alheios à competência da CONTRATADA ou por necessidade de intervenção corretiva previamente programada;
b) A disponibilidade total pressupõe funcionamento do sistema que propicie, quando aplicável, condicionamento de ar, ventilação e exaustão normais em todos os ambientes atendidos, considerando-se a capacidade instalada do respectivo sistema.
4.2.3. Substituir, em caso de falha operacional ou desgaste normal, peças e acessórios danificados por componentes novos, em perfeito estado;

4.2.4. Manter os equipamentos sempre limpos e livres de utensílios, materiais de limpeza ou quaisquer outros, estranhos à finalidade destes;
4.2.5. Disponibilizar, junto aos equipamentos, instruções de operação, quando esta for permitida aos usuários, a fim de se garantir a integridade dos equipamentos e sua correta utilização;
4.2.6. Diligenciar para que os profissionais de manutenção utilizem racionalmente os materiais consumíveis (lubrificantes, soluções de limpeza, estopas etc.), a fim de se minimizar a geração de resíduos e os recursos eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE (água, energia);
4.2.7. Providenciar o descarte de materiais e componentes inservíveis de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis;
4.2.8. Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo permanente, utilizados com maior frequência;
4.2.9. Providenciar, quando aplicável, adequações recomendadas em laudo técnico emitido por empresa especializada na análise da qualidade do ar, eventualmente contratada pelo CONTRATANTE, a fim de se eliminar eventuais focos de contaminação;
4.2.10. Realizar a manutenção dos dispositivos de controle e o monitoramento do sistema de automação, incluindo seu acionamento, garantindo seu pleno funcionamento e a sua preservação.
4.3. **Obrigações da CONTRATADA relacionadas à equipe de manutenção**:
4.3.1. Disponibilizar equipe de manutenção com profissionais que tenham vínculo empregatício com a CONTRATADA;
4.3.2. Disponibilizar equipe de manutenção com profissionais formalmente qualificados na área de refrigeração mecânica ou elétrica e, para serviços de eletricidade, profissionais formalmente qualificados segundo os preceitos da NR-10;
4.3.2.1. A manutenção preventiva e/ou corretiva do sistema de automação e controle deverá ser executada por profissional comprovadamente especializado em automação.
4.3.3. Dimensionar equipe de manutenção adequada, visando ao fiel cumprimento dos requisitos dos respectivos Planos de Manutenção. A referida equipe (direta e indireta) deve ser composta, basicamente, por profissionais de campo, supervisor técnico, programador e pelo responsável técnico (conforme subitem 6.1.4 do Termo de Referência);
4.3.4. Providenciar equipamentos de proteção individual, ferramentas e instrumental adequados, necessários e suficientes à correta execução dos serviços e segurança dos profissionais; o uso de equipamentos e ferramental, assim como a execução dos serviços, deverá obedecer às normas de segurança da **Portaria nº 3214,** do **Ministério do Trabalho**, de 08 de Junho de 1978, e suas revisões, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências da Justiça Militar, relacionados à prestação do serviço;

4.3.5. Prover os profissionais da equipe de manutenção de uniforme e crachá, com a identificação da CONTRATADA, sem os quais não será permitida a entrada e permanência na edificação e, ainda, sempre que solicitado por servidor do CONTRATANTE, o funcionário deverá apresentar documento de identidade com fé pública;
4.3.6. Diligenciar para que seus empregados se apresentem aos locais de trabalho em condições adequadas de asseio e aparência;
4.3.7. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, funcionários e visitantes do CONTRATANTE;
4.3.8. Prestar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que estas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente;
4.3.9. Reparar, imediatamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, localizados no interior da edificação;
4.3.10. Antes de serem iniciados os serviços, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE (por meio do Fiscal do Contrato), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a relação completa dos empregados que executarão os serviços, contendo os seguintes dados: nome e endereço completos, CPF, RG e filiação completa;
4.3.11. Desenvolver os serviços sem prejuízo ao andamento das atividades no âmbito do CONTRATANTE, durante sua execução;
4.3.12. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessário à execução dos serviços, devidamente dimensionados e especificados;
4.3.13. Zelar para que ferramentas e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;
4.3.14. Conservar a limpeza e o perfeito funcionamento de todas as instalações, durante e após a execução dos trabalhos;
4.3.15. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no contrato não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;
4.3.16. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
4.4. **Obrigações da CONTRATADA relacionadas à fiscalização do TJMMG**:
4.4.1. Efetuar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, vistorias na edificação, acompanhadas pelo gestor do contrato ou seu representante, a fim de se avaliar pormenorizadamente a condição operacional dos sistemas de condicionamento

de ar, ventilação e exaustão e de se elaborar o **relatório técnico/fotográfico de inspeção inicial**;
4.4.2. Efetuar, ao final do contrato, no último mês de prestação do serviço de manutenção, vistorias na edificação, acompanhadas pelo gestor do contrato ou seu representante, a fim de se avaliar pormenorizadamente a condição operacional dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão e de se elaborar o **relatório técnico/fotográfico de inspeção final**;
4.4.3. Providenciar e manter junto à Administração, no Setor de Almoxarifado do TJMMG, **Livro de Ocorrências**, no qual deverão ser registradas cronologicamente, de forma sucinta, as intervenções de caráter corretivo (conforme modelo constante do Anexo II do Termo de Referência), cujas eventuais falhas afetem claramente o desempenho e a confiabilidade do sistema ou o tornem inoperante; intervenções normais, como: pequenos ajustes mecânicos e elétricos, não necessitam ser registradas no referido livro;
4.4.4. Notificar previamente o gestor do contrato quando intervenções corretivas exigirem a desativação total ou parcial de quaisquer dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão da edificação;
4.4.5. Comunicar, imediatamente, a ocorrência de algum fato alheio ao serviço técnico que afete a normalidade dos trabalhos da equipe de manutenção;
4.4.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.
4.5. **Deveres da CONTRATADA relacionados à gestão do contrato:**
4.5.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do serviço;
4.5.2. Manter, durante a vigência do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
4.5.3. Proceder, quando aplicável, adequações solicitadas na documentação entregue quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Permitir à equipe técnica da CONTRATADA, devidamente identificada conforme disposto no item 16.2.5 do Termo de Referência, livre acesso às instalações dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, objetos do contrato, para a execução de manutenção preventiva e corretiva, durante o expediente normal de trabalho e fora do deste e/ou nos finais de semana e feriados, com autorização prévia da Administração (conforme item 9.1 do Termo de Referência);
5.2. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, objeto do contrato;
5.3. Receber os serviços que atendam aos requisitos do Termo de Referência e do Edital;

5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, justificando as razões da recusa;
5.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
5.6. Fiscalizar a manutenção dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, verificando o aspecto geral dos equipamentos e demais diretrizes constantes do escopo do serviço de manutenção;
5.7. Efetuar o pagamento conforme previsto, observando se os requisitos de recebimento do serviço foram cumpridos;
5.8. Designar servidor para eventual fiscalização dos serviços e realização de contatos entre a Administração e a CONTRATADA;
5.9. Conferir a documentação exigida após a assinatura do contrato e, em caso de não-conformidades, notificar a CONTRATADA para que providencie os ajustes no prazo de 03 (três) dias úteis (conforme item 12.11 do Termo de Referência);
5.10. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para a execução dos serviços deverá ser observado:
6.1.1. **HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
a) Manutenção preventiva: dias úteis, preferencialmente de 8h às 18h;
b) Manutenção corretiva: dias úteis, de 8h às 18h, ou a critério do CONTRATANTE ou solicitação da CONTRATADA, a partir das 18h dos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizado pela Administração, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
6.2. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS:**
6.2.1. **Transporte de pessoal, materiais e equipamentos:**
6.2.1.1. O deslocamento das equipes de manutenção, materiais e equipamentos até a sede do CONTRATANTE**,** e desta para outros locais, bem como operações de içamento de equipamentos, serão por conta da CONTRATADA, que se responsabilizará pela segurança e por todas as despesas decorrentes, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
6.2.1.2. Caso seja solicitado pela **CONTRATADA** e a exclusivo critério do **TJMMG**, poderá este liberar vaga eventualmente ociosa no estacionamento da edificação, para abrigo exclusivo do veículo em serviço;
6.2.2. **Prazos máximos para atendimento aos chamados corretivos**:
6.2.2.1 Os prazos máximos para atendimento serão considerados a partir da abertura dos chamados pelo CONTRATANTE, efetuados pela Administração ou pelo Gestor do Contrato, até a chegada efetiva do técnico ao local de realização dos serviços, conforme as seguintes situações:

a) Chamado urgente – Ocorrências que afetem a segurança dos usuários e/ou a integridade do sistema, bem como ocorrências que reduzam a disponibilidade do sistema em mais que 50% (cinquenta por cento) dos ambientes atendidos: prazo máximo de **03 (três) horas**;
b) Chamado não urgente – Ocorrências que afetem ou não o desempenho do sistema, sem risco para os usuários e/ou para a integridade dos sistemas: prazo máximo de **06 (seis) horas**, para chamado efetuado até às 12h; para chamado efetuado das 12h às 18h, o atendimento deverá ocorrer **até às 12h** do dia seguinte;
Notas:
1 - O prazo máximo para a **prestação dos serviços** de manutenção corretiva será de **até 03 (três) dias úteis**, a contar da chegada efetiva do técnico à sede do **TJMMG**, exceto quando devidamente justificado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo fiscal, especialmente quando for necessária a troca de peça;
2 – Para **atendimento e solução** de demanda referente aos equipamentos instalados na sala de ***Data Center,*** o prazo máximo **para a prestação do serviço** de manutenção corretiva será de até **48 horas, incluindo sábados, domingos e/ou feriados.** Todos os chamados para atendimento do ***Data Center*** serão considerados **urgentes,** ou seja**,** a CONTRATADA terá **até 3 (três) horas** para prestar o primeiro atendimento, *in loco*, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ORDEM DE INÍCIO

7.1. Após a publicação do extrato do Contrato, será emitida a **Autorização de Início dos Serviços**, com prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para o seu início, contados do recebimento da autorização. O início efetivo dos serviços está condicionado à apresentação da documentação exigida no item 12.10 do Termo de Referência, na Gerência Administrativa.
7.2. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir da assinatura deste.
7.3. O prazo previsto no subitem 7.2 poderá ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias, mediante justificativa, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor global de **R$ XXXX,XX (XXXXXXXXXX)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX).**

8.1.1. Os preços mensal e global são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação

orçamentária: 1051 02 061 734 4355 0001, natureza de despesa 339039, item de despesa 21, fonte de recursos 10, procedência 1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão mensais, à fração de 1/12 do valor anual, e o **TJMMG** só efetuará pagamentos após a devida medição nos termos do item 15.1 do Termo de Referência, e mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos Planos de Manutenção mensais, que deverão estar rigorosamente preenchidos;
10.2. Devido às normas legais, para que o CONTRATANTE proceda ao pagamento, a CONTRATADA deverá emitir somente **NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS**;
10.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:
a) indicação do objeto do Contrato;
b) indicação do número do Contrato;
c) indicação do mês de referência a que se refere o faturamento;
d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo CONTRATANTE, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
f) conta bancária nº XXXX, Banco XXX, agência XXX, conforme indicado pelo licitante vencedor na sua proposta;
10.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao Gestor do Contrato do CONTRATANTE a fatura e respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
a) Originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT Trabalhista e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares);
10.5. São condições para que o CONTRATANTE efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato:
10.5.1. documento fiscal preenchido conforme o disposto no subitem 10.3 deste Edital;
10.5.2. regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa da **CONTRATADA** e da sub-contratada, se for o caso.
10.6. Observadas as condições previstas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3 deste Edital, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao CONTRATANTE, até o terceiro dia após a respectiva execução mensal completa do objeto, para ser aprovado em até 03 (três) dias corridos.
10.7. A não aprovação, pelo CONTRATANTE, importará na devolução integral da documentação à **CONTRATADA**, com as informações referentes aos motivos da

desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido no item 10.6 deste Edital passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao CONTRATANTE, devidamente saneada.

10.8. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido no item 10.6 deste Edital.

10.9. Para fins de pagamento, a Diretoria Executiva de Finanças realizará consulta ao CAFIMP.

10.10. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de justificativa para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato.

10.11. Quando da efetivação do pagamento da Nota Fiscal/Fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

10.12. O CONTRATANTE poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

10.12.1. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.12.2. à existência de débitos para com o CONTRATANTE;

10.12.3. à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do CONTRATANTE;

10.12.4. ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do contrato.

10.12.5. As ocorrências previstas no item 10.12 deste Edital não constituem o CONTRATANTE em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

10.12.6. Fica vedada a emissão de duplicatas com base no contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE, em hipótese alguma, por seu pagamento, ficando sua responsabilidade restrita, exclusivamente, a pagamento de faturas da CONTRATADA.

10.12.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o CONTRATANTE exigirá a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, podendo a CONTRATADA optar pela prestação da garantia na modalidade de **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, **seguro-garantia**, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do CONTRATANTE ou, ainda, na modalidade de **fiança bancária**.
11.2. Para modalidades de fiança e seguro não será admitida cláusula de proporcionalidade.
11.3. A garantia contratual deverá ser prestada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato e deverá ser entregue na Diretoria Executiva de Finanças.
11.4. Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CONTRATANTE, no mesmo prazo do item 11.3.
11.5. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá responder pelas multas que venham a lhe ser aplicadas, em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.
11.6. Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do Contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.
11.7. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização, consoante o estabelecido nessa cláusula décima primeira.
11.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO

12.1. A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria Executiva de Finanças, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:
a) **Responsabilidade Civil Geral/Cruzada** - LMI R$ 10.000,00 (dez mil reais);
b) **Morte ou invalidez permanente** de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vitimado em razão da execução do objeto do CONTRATO. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme **Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon - MG** (Sindicato da Indústria da Construção Civil de MG);
12.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive sua possível prorrogação;

12.3. Se a CONTRATADA não apresentar qualquer dos certificados e apólices exigidos, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado aplicando as penalidades previstas;
12.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que previamente aprovadas pelo CONTRATANTE;
12.5. Ambas as partes ficam obrigadas a atender às condições das apólices de seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:
13.1.1. Mediante acordo por escrito entre as partes, a qualquer tempo, reduzido a termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
13.1.2. Por ato unilateral, mediante comunicação por escrito do TRIBUNAL e independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.
13.1.3. Por incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
13.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto da licitação, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.
15.2. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.
15.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.
15.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a

situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do TRIBUNAL, bem como:
16.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
16.1.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato;
16.1.3. Transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa do TRIBUNAL;
16.1.4. Contratar ou subcontratar empregado para prestação de serviço nas dependências do TRIBUNAL, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do TJMMG e da Justiça Militar de Primeiro Grau, nos termos da Resolução nº 07, de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL, correndo, por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, erro de execução, evidência de incapacidade técnica, descumprimento injustificável dos prazos para atendimento previstos no item 6.2.2 deste Edital, inadimplemento contratual ou não-veracidade das informações prestadas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:
18.1.1. **Advertência**
a) Quando evidenciada a recorrência de falhas técnicas que comprometam ou não a integridade do respectivo sistema, reduzindo, entretanto, a disponibilidade deste e suscitando dúvidas quanto à efetividade das intervenções preventivas definidas no respectivo Plano de Manutenção e/ou competência técnica da CONTRATADA;
b) Quando evidenciado postura inidônea, pela não-veracidade de informações prestadas, conduta incompatível com o objeto da contratação ou divulgação não autorizada de informações sigilosas, por qualquer representante da CONTRATADA, dentro ou fora das dependências do CONTRATANTE;

c) Demais situações não previstas nos itens “a” e “b” verificadas pelo Gestor do Contrato e definidas por este como passíveis de advertência;

18.1.2. **Multa**

18.1.2.1. **3% (três por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por evento, por descumprimento dos prazos estipulados para atendimento a chamados;

18.1.2.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato caso a disponibilidade total no mês de referência seja inferior a 90 % (noventa por cento) do período de horas úteis (de 8h às 18h dos dias úteis e, eventualmente, períodos extras fora do expediente e dos dias úteis, dependendo da demanda);

18.1.2.2.1. A disponibilidade total pressupõe funcionamento do sistema que propicie, quando aplicável, condicionamento de ar, ventilação e exaustão normais em todos os ambientes atendidos, considerando-se a capacidade instalada do respectivo sistema;

18.1.2.3. **Até 5 % (cinco por cento)**, sobre o valor mensal do contrato, por evento, devido a descumprimento das demais cláusulas contratuais, excetuando-se as previstas nos itens 18.1.2.1 e 18.1.2.2;

18.1.2.4. **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, devido à rescisão por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, total ou parcial, superior a 30 (trinta) dias;

Nota:

Observado o devido processo legal, o pagamento de multas referentes às penalidades por descumprimento das obrigações relacionadas no item 18.1.2.1 e rescisão descrita no item 18.1.2.4 deverá ser efetuado pela CONTRATADA no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a partir de notificação de cobrança do CONTRATANTE, ou mediante desconto do pagamento mensal.

18.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual n. 44.431 de 29.12.06 e alterações posteriores;

18.1.4. **Declaração de inidoneidade**, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

19.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de LICITAÇÃO n° 10/2014, realizada sob a modalidade de Pregão Presencial n° 10/2014, Tipo Menor Preço Global.

19.2 - Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial N° 10/2014, e em seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Contrato serão dirimidos pelo TRIBUNAL, com fundamento na legislação aplicável à espécie, e, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
20.2. Durante a execução deste Contrato, não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste Contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes, desde que efetuadas por escrito e entregues mediante protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.
20.3. Se o TRIBUNAL relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2014.

PELO CONTRATANTE:

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente do TJMMG

José Anísio Moura
Assessor Jurídico do TJMMG

PELA CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____
CPF:

TESTEMUNHAS: _____
CPF: